Estação Café
Em Inajá, saída para Paranapoema
44 9.9154-3079

JORNAL O REGIONAL
64 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
NOVA ESPERANÇA Nº 3686 | Nova Esperança, Terça-feira, 05 de Março de 2024 | COLORADO Nº 2773

48ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO
COLORADO
15 A 24 MARÇO
2024

Equipe de Esporte realiza homenagem para Ex-Secretário Guga Saes





Na última sexta-feira dia 01 de março, a equipe da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude realizou um momento de despedida para o ex-secretário Guga Saes, no Auditório Maria Cecilia Ramires.

Nos últimos anos Guga esteve à frente da Secretaria como secretário de Esportes de Mandaguaçu.

Na semana passada foi exonerado do cargo para assumir como suplente na Câmara dos Vereadores, cujo a posse foi ontem as 18 horas no plenário da Câmara dos Vereadores em Mandaguaçu.

A equipe realizou várias homenagens e presentearam o ex-secretário com uma bola autografada por todos que estavam presentes.

A Administração Municipal agradece ao Guga Saes pelos excelentes serviços prestados a comunidade e deseja sucesso nessa nova caminhada como vereador. Assessoria de Comunicação



Agência do Trabalhador da Cultura tem vagas abertas para o Festival de Curitiba 2024

Pelo terceiro ano consecutivo, a Agência do Trabalhador da Cultura (ATC) abre vagas de trabalho temporário para atuação de profissionais no Festival de Curitiba, que ocorre de 25 de março a 7 de abril. Neste ano, são 34 vagas para maquinista e cenotécnico. As candidaturas estão abertas até 11 de março por meio de formulário online.

O processo de contratação será da seguinte maneira: primeiro o pré-cadastro por meio do formulário de inscrição. Depois, a equipe do Festival faz a avaliação dos cadastros e o chamamento para as entrevistas. Por fim, após a entrevista, os candidatos selecionados



são contratados.

Um diferencial deste ano é a obrigatoriedade de possuir DRT, que é o registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho de cada Estado. Além disso, é necessário que o candidato tenha disponibilidade durante os dias do Festival.

"Desde o início do ano, recebemos candidatos perguntando quando iniciaria o processo para o Festival 2024. Nesse momento, a ATC se torna protagonista nessa intermediação e a classe se sente abraçada. Para nós, é um grande prazer ser essa ponte entre empresa e candidato, pois sabemos a luta da classe e essa é a melhor forma para fomento da empregabilidade cultural", diz Phablo Bozza, agente de crédito e gestor da ATC.

O Festival de Curitiba é um dos mais importantes circuitos de teatro do país. Com cerca de 300 atrações, o evento reúne estreias nacionais, dança, circo, humor, oficinas, shows, performances, gastronomia e espetáculos premiados e aclamados pelo público. Além disso, mobiliza anualmente centenas de profissionais da cadeia da cultura.

A Agência do Trabalhador da Cultura é fundamental para a contratação de colaboradores na produção do evento. "Para o Festival é importante essa parceria com a Agência do Trabalhador, queremos contribuir para que as profissões ligadas à cultura sejam divulgadas e que nosso setor seja cada vez mais amplo e profissional", diz Fabíula Passini, diretora do Festival de Curitiba.

VAGAS – Ao todo, são 34 vagas de trabalho para atuação no Festival. Entre elas, são 28 para maquinistas e seis para cenotécnicos.

As duas funções terão benefícios de vale-transporte e vale-refeição, com remuneração para 14 dias de trabalho com 8 horas diárias. Para a área de cenotécnico, o salário será de R$ 2.240. Para maquinista, o valor é de R$ 1.540.

SOBRE A ATC – Criada em novembro de 2021, a Agência do Trabalhador da Cultura (ATC) é o primeiro posto avançado da Agência do Trabalhador voltado exclusivamente à cultura. Além de promover a intermediação de vagas, a ATC oferece oportunidades de qualificação e uma linha de microcrédito em parceria com a Fomento Paraná. O projeto é uma parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) e da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda. Foto: Kraw Penas/SEEC.

Mesa Executiva da Assembleia destaca os 38 anos da Femoclam



A proposição foi assinada pela Mesa Executiva formada pelo presidente da Assembleia Legislativa, deputado Ademar Traiano; primeiro secretário, deputado Alexandre Curi e segunda secretária, deputada Maria Victoria

Os deputados estaduais aprovaram uma homenagem aos 38 anos de fundação da Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana (Femoclam), completados nesta sexta-feira (1/3).

A proposição foi assinada pela Mesa Executiva formada pelo presidente da Assembleia Legislativa, deputado Ademar Traiano (PSD); primeiro secretário, deputado Alexandre Curi (PSD) e segunda secretária, deputada Maria Victoria (PP).

"Atualmente a Femoclam é uma das maiores entidades sociais no Brasil, tornando-se a principal interlocutora entre comunidade e o Poder Público. Portanto, por sua relevante contribuição social, mais que merecido a homenagem aos 38 anos de trajetória da Femoclam", destacou Traiano.

"O trabalho da Femoclam é fundamental para o desenvolvimento social das localidades onde atua. Se sempre digo que percorro os municípios do estado por saber que são as pessoas das cidades que sabem o que é realmente necessário, a Femoclam faz um trabalho ainda mais aprofundado, em cada bairro, em casa vila, em cada associação de moradores, para trazer ao poder público as verdadeiras demandas e ajudar a implementar projetos que causam uma transformação direta na vida da população", ressaltou o deputado Alexandre Curi.

A deputada Maria Victoria afirma que a Femoclam reúne diversas entidades de todos os bairros de Curitiba e das cidades da Região Metropolitana de Curitiba.

"Liderada pelo combativo Nilson Pereira, a Femoclam tem um papel muito importante na sociedade paranaense. Formada por líderes comunitários que conhecem as necessidades de cada localidade. Eles nos trazem demandas e nos ajudam na construção de soluções, de políticas públicas realmente eficientes e na definição de obras e investimentos", disse.

FEMOCLAM

A Femoclam é uma das maiores entidades sociais no Brasil, faz a interação entre a comunidade e o poder público e promove a orientação e organização de associações de moradores, clubes de mães e grupos similares e representativos das diferentes comunidades.

Também contribui com a formação e o desenvolvimento da vida comunitária dos moradores, luta por políticas habitacionais consistentes, por políticas salariais mais justas e por qualidade de vida e justiça social.

HISTÓRICO - Inúmeras organizações da sociedade civil decidiram unir forças e fundaram no dia 1º de março de 1986 a "Liderança das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana", que teve Luiz Francisco da Silva como primeiro presidente.

O nome da entidade foi modificado no mesmo ano, com a Liderança passando a ser chamada de MOCLAM – Movimento Curitibano das Lideranças de Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana. Em 1989, depois de experimentar expressivo crescimento, a MOCLAM transformou-se na FEMOCLAM – Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana. Créditos:Dálie Felberg/Alep



Conselho Municipal de Saúde
Av. Munhoz da Rocha – Nº 1332
Fone: (44) 3245-5210

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUAÇU-PR

SÚMULA: Aprovação do Relatório do 3º Quadrimestre de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Mandaguaçu, Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, incisos V e VI da Lei Municipal nº 2582/2023, de 22 de março de 2023, artigo 10º de seu Regimento Interno e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório do 3º Quadrimestre de 2023.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 1 de março de 2024.

Antonio Paz dos Santos
Presidente do CMS/Mandaguaçu

Homologo a Resolução nº 02/2024 do Conselho Municipal de Mandaguaçu, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.

Isabela Marques Saes Cesar.
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

REPUBLICADA POR EQUIVOCO

PORTARIA Nº 07/2024

SÚMULA: Concede Diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná.

O SENHOR JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder diárias aos Vereadores abaixo relacionados, para custear despesas com viagem a Curitiba-Pr., onde durante os dias 06, 07 e 08 de março do ano de 2024, participarão do curso promovido pela SUPRA CURSOS, com o tema: "**PLANO DIRETOR MUNICIPAL + REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA + PAVIMENTAÇÃO + RESIDUOS SÓLIDOS.**"

NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Jhonatã Farias Velasco Branco	Vereador	2,5	564,70	1.411,75
Luis Carlos Candioto	Vereador	2,5	564,70	1.411,75
Valdecir Euzebio Valério	Vereador	2,5	564,70	1.411,75

Art. 2º. – Em face do disposto no artigo anterior, constitui também ônus para os cofres públicos municipais a inscrição para participação no evento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Edifício Vereador Paulo Trassi, 04 dias do mês de março do ano de 2024.

José Gilberto de Oliveira
Presidente da Câmara

C.M.S. – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rosa, s/nº - Uniflor – Estado do Paraná.

RESOLUÇÃO N.º 01, de 28 de fevereiro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Uniflor.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde do Município de Uniflor relativo ao ano de 2024.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Uniflor, em reunião ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.166/2019;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Programação Anual de Saúde de Uniflor referente ao exercício do ano de 2024.

Uniflor, 28 de fevereiro de 2024.

Alex Sandro Aparecido Fim
Presidente do CMS de Uniflor

Homologo a Resolução CMS Uniflor nº 01/2024 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de1990.

Cenilda Gibin Roeles Ferri
Diretora do Departamento de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 74.163.718/0001-35

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 01/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº. 01/2024

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ /PR

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REAL07AÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, FILMAGEM, TRANSMISSÃO E EDIÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, BEM COMO OUTRAS REUNIÕES LEGISLATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 29.475,00

DATA DA SESSÃO
Dia: 11/03/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h até 15h (horário de Brasília)
Link: https://bll.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

Itaguajé /PR, 04 de Março de 2024

AYRES TADEU BERTAZZO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Convite é aberto à comunidade regional em geral

A COMISSÃO ORGANIZADORA convida toda população interessada no fortalecimento do cooperativismo empreendedor, colaborativo, multidisciplinar e unificador dos trabalhadores com a base produtiva, para participar de reunião dia 07 de março de 2024, a partir das 18h30, na Câmara Municipal de Floraí, localizada na Rua Pres. Getúlio Vargas, 155, na cidade de Floraí, Estado do Pr.. No encontro, será discutida a possibilidade de criação de uma cooperativa de trabalho, produção, bens e serviços.

ENDEREÇO DO LOCAL NO GOGLE MAPS:

https://www.google.com/maps/place/Prefeitura+Municipal+de+Flora%C3%AD/@-23.3209399,-52.3038801,17z/data=!3m1!4b1!4m6!3m5!1s0x94f072ea6312d6fd:0x207b98ded407826!8m2!3d-23.3209448!4d-52.3013052!16s%2Fg%2F11c5syw9d3?entry=ttu

A reunião será conduzida por equipe multidisciplinar de profissionais, representados para organizar e conduzir os trabalhos na reunião, Sr. Hamilton Cervantes, atual Diretor Presidente da Cooperativa Central dos Produtores Familiares de Maringá e região, fica escolhido para assinar este convite ao mesmo tempo que representa os demais membros da COMISSÃO ORGANIZADORA.

Floraí, 04 de março de 2024

Hamilton Cervantes
CPF 436.805.429-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURIZONA
Estado do Paraná
CNPJ N° 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1014, Ourizona - PR, CEP 87170-000

INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024
ERRATA

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas no subitem 23.4 do Edital de Concurso Público n° 001/2024, resolve tornar público a seguinte

ERRATA

No subitem 14.9 do Edital de Concurso n° 001/2024, **onde se lê**:

Cargo	Número de Questões	Valor de cada Questão	Valor da Prova Discursiva
Assistente Social	5	4 pontos	20 pontos
Auditor de Controle Interno	5	4 pontos	20 pontos
Contador	5	4 pontos	20 pontos
Enfermeiro	5	4 pontos	20 pontos
Engenheiro Civil	5	4 pontos	20 pontos
Farmacêutico/Bioquímico	5	4 pontos	20 pontos
Fisioterapeuta II	5	4 pontos	20 pontos
Médico 20 horas	5	4 pontos	20 pontos
Professor	5	4 pontos	20 pontos
Professor de Educação Artística	5	4 pontos	20 pontos
Professor de Educação Física	5	4 pontos	20 pontos
Técnico de Enfermagem	5	4 pontos	20 pontos
Técnico de Segurança no Trabalho	5	4 pontos	20 pontos

Leia-se:

Cargo	Número de Questões	Valor de cada Questão	Valor da Prova Discursiva
Assistente Social	5	4 pontos	20 pontos
Auditor de Controle Interno	5	4 pontos	20 pontos
Contador	5	4 pontos	20 pontos
Enfermeiro	5	4 pontos	20 pontos
Engenheiro Civil	5	4 pontos	20 pontos
Farmacêutico/Bioquímico	5	4 pontos	20 pontos
Fisioterapeuta II	5	4 pontos	20 pontos
Médico 20 horas	5	4 pontos	20 pontos
Professor	5	4 pontos	20 pontos
Professor de Educação Artística	5	4 pontos	20 pontos
Professor de Educação Física	5	4 pontos	20 pontos

Ourizona/PR, 1º de março de 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **18 de março de 2024, às 09h00min** horas, no Portal da Bolsa Nacional de Compras - "BNC" no endereço eletrônico http://bnc.org.br licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **AQUISIÇÃO DE GRÁFICO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no Portal da Transparência do Município.

Objeto da Licitação:

O objeto deste Pregão é a **AQUISIÇÃO DE GRÁFICO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital

Jardim Olinda, 04 de março de 2024.

LUCIMARA DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Decreto nº 49/2024 de 04/03/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3034/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0007.2.024.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	
385 - 4.4.90.52.00.00	1518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	285.000,00
09.001.10.302.0007.2.025.		DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
748 - 3.3.90.39.00.00	1307	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
		Total Suplementação:	**785.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.9.57.01.02.00000000 Fonte: 1307	500.000,00
Receita:2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 1518	285.000,00
Total da Receita:	**785.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado , Estado do Paraná, em 04 de março de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO MUNICIPAL Nº11/2024

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA-PR.

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, E, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Paranapoema, Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Nomear Sr. **Ruan Francisco Lourenço da Silva**, portadora da carteira de identidade nº13.179.313-8 SESP-PR e do CPF nº077.329.899-10, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Contabilidade, Tesouraria e Finanças do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, a partir de 05 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº29/2023.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 04 de março de 2024

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL N.º 01/2024

O Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital 001/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 08/2023.

Art. 2º. O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/PR, **no período compreendido entre os dias 05 a 08 de Março de 2024, das 8h as 11h e das 13:30h as 16:30h** , obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital.

Art. 3º - O candidato deverá estar ciente dos itens 13 e subitens do EDITAL nº 01/2023.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	CLASSIF.
164483	VANESSA OKAMOTO AMORIM	26/09/1988	35,00	4,50	3,00	4,50	7,50	**54,50**	2º

AGENTE DE ENDEMIAS

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	CLASSIF.
164660	LUIS RODOLFO D'ALOIA	26/10/1992	42,00	4,50	4,50	1,50	4,50	**57,00**	3º

ASSISTENTE SOCIAL I

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	PT	NF	CLASSIF.
164019	MECILA ALVES DOS NASCIMENTO	08/04/1988	45,50	1,50	3,00	4,50	1,50	**56,00**	**2,50**	**58,50**	2º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	CLASSIF.
163320	JOAO PEDRO TOFANELO	02/12/2001	38,50	1,50	7,50	6,00	7,50	**61,00**	12º
164447	JEAN NISHIAMA DIAS	07/04/2003	42,00	4,50	7,50	3,00	3,00	**60,00**	13º

SERVIÇOS GERAIS FEMININO

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	CLASSIF.
166452	FERNANDA ALINE MALACRIDA DOS SANTOS	20/08/1979	32,00	10,00	12,00	14,00	**68,00**	8º
166122	ARIANE SILVA BRITO	14/05/2002	32,00	14,00	8,00	14,00	**68,00**	9º
163049	LUCINEIA MONTEIRO	05/05/1971	24,00	14,00	16,00	14,00	**68,00**	10º
167264	JULIANA FARIA PEREIRA	30/09/1989	24,00	12,00	18,00	14,00	**68,00**	11º
162469	MARCELA SOARES DE SOUZA	24/12/1983	28,00	10,00	16,00	12,00	**66,00**	12º
162090	ANA LUCIA CARMOSINA PELICIERI	06/06/1991	28,00	18,00	8,00	12,00	**66,00**	13º

SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	CLASSIF.
167003	MAURO BEZERRA DE SOUZA	26/06/1965	24,00	14,00	16,00	12,00	**66,00**	5º
166515	ALAN SANTOS BOMBARDI	03/04/1991	24,00	12,00	20,00	8,00	**64,00**	6º
165475	FABIO DOS SANTOS ALVES	31/07/1981	28,00	16,00	10,00	8,00	**62,00**	7º

ENFERMEIRO I

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	PT	NF	CLASSIF.
167649	DANIELA VERAO DE MATOS	09/12/1993	52,50	0,00	4,50	6,00	3,00	**66,00**	**5,00**	**71,00**	2º
165718	KATIA DOS REIS CRUZ	12/04/1976	42,00	3,00	3,00	6,00	4,50	**58,50**	**5,00**	**63,50**	3º
166029	MARCIA CELESTE DE SOUZA LACERDA	25/05/1980	52,50	3,00	1,50	3,00	3,00	**63,00**	**0,00**	**63,00**	4º
162114	LETICIA TAVARES DAMACENO	07/04/1999	45,50	3,00	3,00	3,00	3,00	**57,50**	**5,00**	**62,50**	5º

MOTORISTA

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	PP	NF	CLASSIF.
166863	LUIZ CLEOVANI RIBEIRO	08/02/1975	28,00	10,00	20,00	8,00	**66,00**	**100,00**	**86,40**	6º
164423	DIEGO HENRIQUE LOROCA	03/12/1986	36,00	18,00	10,00	6,00	**70,00**	**95,00**	**85,00**	7º
164374	LEANDRO FAQUINETTI AMORIM	09/02/1997	28,00	16,00	20,00	14,00	**78,00**	**85,00**	**82,20**	8º
166734	WILSON XAVIER NEGRI	09/08/1993	24,00	18,00	20,00	12,00	**74,00**	**85,00**	**80,60**	9º
167625	RODRIGO VIEIRA CLEMENTE	30/11/1995	24,00	14,00	18,00	10,00	**66,00**	**90,00**	**80,40**	10º
166884	JUNIOR CEZAR BENTO DE FREITAS	11/01/1993	20,00	14,00	18,00	14,00	**66,00**	**90,00**	**80,40**	11º

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	PP	NF	CLASSIF.
162733	IVAN GONCALVES BORGES DE MORAIS	05/05/1985	20,00	14,00	18,00	14,00	**66,00**	**100,00**	**86,40**	3º
166785	IVANILDO LEONARDO	02/05/1980	20,00	10,00	20,00	14,00	**64,00**	**100,00**	**85,60**	4º

PSICÓLOGO 30H

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	PT	NF	CLASSIF.
167339	EDUARDO VORONIUK ROSSETO	14/11/1994	45,50	3,00	4,50	3,00	1,50	**57,50**	**0,00**	**57,50**	3º

RECEPCIONISTA

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	CLASSIF.
164816	ARIANE MARQUES ALVES	20/05/2004	49,00	1,50	1,50	3,00	6,00	**61,00**	8º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	CLASSIF.
162326	LUIZ HENRIQUE MUSSIATO MONTANHA	18/07/1985	42,00	0,00	3,00	3,00	7,50	**55,50**	6º
165243	GIOVANI MESIAS ORTEGA DA SILVA	08/09/1986	42,00	0,00	4,50	3,00	6,00	**55,50**	7º

VIGIA

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	CLASSIF.
165962	LISNAEL FELIX HESSEL	04/12/1978	32,00	8,00	18,00	14,00	**72,00**	5º
163584	AURO BATISTA ARAUJO	16/03/1967	28,00	18,00	18,00	8,00	**72,00**	6º
164440	FLORIANO VIEIRA	02/12/1966	28,00	18,00	16,00	8,00	**70,00**	7º
166482	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	28/06/1972	36,00	14,00	14,00	4,00	**68,00**	8º

Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa
MAT – Nota obtida em Matemática
CG-LEG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação
INF - Nota obtida em Informática Básica
CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE – Nota da Prova Escrita
PP – Nota da Prova Prática
PT – Nota da Prova de Títulos
NF – Nota Final

Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul/PR, em 04 de Março de 2024.

MARCOS CESAR SUGIGAN
Prefeito de Cruzeiro do Sul – PR

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Regularidade Eleitoral;

c) Cópia do CPF;

d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;

g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de regularidade do referido conselho (quando houver necessidade);

h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;

i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;

j) Declaração de bens (última declaração de imposto de renda ou declaração de próprio punho);

k) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA);

l) Cópia de comprovantede endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);

m) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

n) Carteira de habilitação nos casos em que seja obrigatório, conforme edital;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Santo Antônio s/n – centro – fone: (44) 34401155 – CEP: 87670-000
INAJÁ – PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Aprecia 3º RQDA – Relatório Quadrimestre Detalhado Anterior de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INAJÁ, em reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 888 de 23 de maio de 2014, no art. 2ª, inciso I e IV.

RESOLVE

Art. 1º Aprova o 3º RQDA – Relatório detalhado do quadrimestre anterior referente aos meses de setembro a dezembro de 2023.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inajá, 27 de fevereiro de 2024

Claudio Hernandez Bomfim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Inajá - PR

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL

Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1
CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000
e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 2 / 2024 - RPPS

INEXIGIBILIDADE Nº 2 / 2024 – RPPS

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74. Inciso CAPUT da Lei Federal nº 14.133/2021, Contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores, Fabio Carniel, Luiz Marcelo Alves dos Santos, Leandro Lopes, Jaime Alves de Oliveira e Nilson Neves de Souza quanto a atualizações previstas para o exercício de 2024 pertinentes ao RPPS do Município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 2/2024 – RPPS, a empresa ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições da Previdência Estaduais e Municipais., inscrita no CNPJ : 29.184.280/0001-17.

Valor: r$ - 4.750,00.

Fabio Carniel
- Presidente do RPPS –

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vês que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu-Pr, 23 de fevereiro de 2024

Fabio Carniel
-Presidente do RPPS-

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7226/2024

O Senhor **Gilmar Cadamuro**, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Senhor (a) **ANTONIO JOSÉ CARDOSO**, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de março de 2024, referente ao período de 30/06/2005 a 30/06/2010, de conformidade contida no artigo 89 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 01 de março de 2024.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

DECRETO Nº 034/2.024

SUMULA: DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, SENHOR CELSO INACIO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o falecimento do Sr. CELSO INACIO RAMALHO.

CONSIDERANDO o mesmo foi ex-Prefeito Municipal e pioneiro deste Município.

DECRETA:

Art. 1º) Luto Oficial por 01 (um) dia em razão do falecimento do Senhor Celso Inacio Ramalho, ocorrido em 03 de março de 2.024.

Art. 2º). Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais no período das 13:00 horas do dia 04 março de 2.024, até as 17:00.

Art. 3º) ficam mantidos os horários normais de atendimento para os serviços considerados essenciais à Administração Pública Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.
Em, 04 de março de 2.024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

DECRETO nº. 22/2024

SÚMULA: "*Concede desconto de 20% (vinte por cento) em cima da receita bruta oblida pela prestação de serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, considerando-se as disposições previstas no Decreto n.º 16/2024***"**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente o previsto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.500/2005 (Código Tributário Municipal de Paranacity), bem como a necessidade de regulamentar as ações inerentes à fiscalização, apuração, lançamento, cobrança e pagamento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados por Registros Públicos, Cartorários e Notariais;

CONSIDERANDO que os valores a título de FUNARPEN e FUNREJUS não integram o lucro, apesar de estarem inclusos na receita bruta, dos serviços prestados pelos Registro Públicos, Cartorários e Notariais;

CONSIDERANDO que o TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná, disponibiliza informações sobre o faturamento dos registros públicos, cartorários e notariais, e esta é uma fonte de procedência idônea e legal;

DECRETA:

Art. 1º Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) em cima do valor obtido, analisada a receita bruta, pelo recolhimento do ISSQN dos serviços de código 21 e 21.01 presentes no "Anexo I" da Lei n.º 1.500/2005 (Código Tributário do Município de Paranacity/PR).

§ 1º O desconto mencionado servirá de abate aos valores que não integram a base de cálculo do imposto, ou seja, aqueles relacionados ao FUNARPEN e FUNREJUS.

Art. 2º O ISSQN será recolhido na forma e critérios dispostos no Decreto n.º 16/2024.

Art. 3 º Este Decreto entra em vigor na data de 3 de março de 2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 3 DE MARÇO DE 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 21 / 2024- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 20 / 2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 15, inciso CAPUT da Lei Federal nº8666/1993, Pagamento referente prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, e serviços médicos em Clínico Geral Plantonista para atendimento no Pronto Socorro Municipal, de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme chamada pública 8/2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº20/2024 - PMM. A empresa: I B MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ: 51.374.945/0001-04

Valor :R$ 4.130.029,20

Isabela Marques Saes Cesar
Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria Municipal de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 22 de Fevereiro de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 22 / 2024- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 21 / 2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 15, inciso CAPUT da Lei Federal nº8666/1993, Pagamento referente prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, e serviços médicos em Clínico Geral Plantonista para atendimento no Pronto Socorro Municipal, de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme chamada pública 8/2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº21/2024 - PMM. A empresa: LRS - ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ:

Valor :R$ 4.130.029,20

Isabela Marques Saes Cesar
Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria Municipal de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 26 de Fevereiro de 2024

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU,** inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, neste ato representado pelo ordenador, **GILMAR CADAMURO** portador da Cédula de Identidade nº 3.417.213-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.141.029-68, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 21/2023, homologado em 27 de março de 2023, integrante do Processo Administrativo nº 2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 30.888.187/0001-72, com endereço RUA PEDRA VERMELHA, 112, CEP 88348-012, representada por SOLIANA VERGINIA BRAGA, Carteira de identidade nº 4108833262, inscrito no CPF nº 030.178.600-35, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA tem** por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de material médico hospitalar, para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**;

1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.2- Lote Registrado: LOTE 25 – VALOR REGISTRADO: R$ 25,99

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

6.2- Todos os itens, de que trata esse termo licitatório deve obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos.

6.3- Os encargos (impostos, fretes e quaisquer outros) até à entrega dos materiais correrão por conta da empresa ganhadora dessa licitação. A empresa que cotar os materiais acima descrito deverá garantir as propriedades e demais na quantidade e qualidade de cada produto e material.
6.4- Correrá por conta da contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos materiais hospitalares.
6.5- Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as normas regulamentadas pelo Ministério da Saúde e com as especificações constantes nesse termo de referência, devendo ser substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem ônus para o Município, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.6- Todo objeto licitatório fornecido dentro do padrão adequado: de qualidade, quantidade de segurança e demais requisitos previstos na lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes do Código do Consumidor à Prefeitura.
6.7- A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.8- Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 11 (onze) meses da validade indicada pelo fabricante.
6.9- O prazo para a entrega do produto será de **07 (sete) dias úteis**, após o recebimento da autorização do fornecimento/ordem de empenho.
6.10- O local onde deverá ser entregue os materiais serão em dias de expediente de segunda feira à sexta feira, na Secretaria de Saúde, localizada à Avenida Munhoz da Rocha, nº 1332, Centro, Mandaguaçu – PR.
6.11- O horário de entrega do objeto desse termo é das 08h:00 às 10h:00 e das 13h:30min às 16h:00 do qual deverá ser confirmado pelo fone: (44) 3245-2990 em contato com a Sra. Rozinei Apolônio da Silva Krema.
6.12- O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguaçu por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacaomandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.5- Fica designada a servidora pública, **Rozinei Apolônio da Silva Krema** – Assessora Executiva, com identificação **Matrícula Pública sob nº 500394**, portadora do RG sob nº 6.982.834-5 e CPF/MF sob nº 044.622.809-54, lotada na Secretaria de Saúde do município para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;
10.5.1- Fica designado, como fiscal substituto o servidor público com ocupação de Farmacêutica, a Sra. **Débora Canassa Volpato Saturnino, Matrícula nº 201558**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93;

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho especifica com a empresa, que terá força de contrato;

Mandaguaçu, 1 de março de 2024

GILMAR CADAMURO:49014102968 — Assinado de forma digital por GILMAR CADAMURO:49014102968 Dados: 2024.03.04 13:12:10 -03'00'

GILMAR CADAMURO – PREFEITO Em EXERCÍCIO

SOLIANA VERGINIA BRAGA:03017860035 — Assinado digitalmente por SOLIANA VERGINIA BRAGA:03017860035 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Motivo: Versão: 12.1.1

SOLIANA VERGINIA BRAGA - PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
25	Avental Descartável em TNT Gramatura: 40 g/m² (hipoalergênico e atóxico), Manga Longa, com elástico nos punhos; Uso único, individual e descartável; Cor: Branca; Tamanho: Único, registro na ANVISA.	R$ 25,99	100	R$ 2.599,00

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3243-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 3/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 67/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 67/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e de outro, ALESSANDRA RIBEIRO DE LIMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 54.145.963/0001-02, à rua Bosque da Saude, Vila guadiana, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com Chamamento Público - Edital nº 3/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Item	Descrição/ Especificação	Vagas	Valor da hora	Horas	Valor total
01	Agente de Serviços Operacionais Feminino	15 vagas + Cadastro em reserva	R$ 9,82	18.000	R$ 176.760,00
02	Agente de Serviços Operacionais Masculino	10 vagas + Cadastro em reserva	R$ 11,15	12.000	R$ 133.800,00
VALOR TOTAL					R$ 310.560,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

I – O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

III – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV – O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V – As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
417	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros–pessoa jurídica	0.102	Fundeb 30%
435	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros–pessoa jurídica	0.103	Educação 5%
435	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros–pessoa jurídica	0.104	Educação 25%
425	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros–pessoa jurídica	0.107	Sal. Educação

VI – Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII – As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguaçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a)Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b)Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como; encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c)Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d)Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

e)Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f)Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g)Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades do município de Mandaguaçu, dê modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h)Manter as informações e dados do município de Mandaguaçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização. i)Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual n 15.608/07;

j)Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k)É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguaçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Respon

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 3/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 68/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 68/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e de outro, ISABELA RUBIA DE ARRUDA SANTOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 54.147.128/0001-01, à rua Arurao, Vila guadiana, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com Chamamento Público - Edital nº 3/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Item	Descrição/ Especificação	Vagas	Valor da hora	Horas	Valor total
01	Agente de Serviços Operacionais Feminino	15 vagas + Cadastro em reserva	R$ 9,82	18.000	R$ 176.760,00
02	Agente de Serviços Operacionais Masculino	10 vagas + Cadastro em reserva	R$ 11,15	12.000	R$ 133.800,00
VALOR TOTAL					R$ 310.560,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

I – O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

III – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV – O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V – As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
042	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
078	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
114	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
178	3.3.90.39	1.494	PAB
178	3.3.90.39	0.303	Saúde Mínimo 15%
274	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
417	3.3.90.39	0102	FUNDEB 30%
435	3.3.90.39	0103	Educação 5%
435	3.3.90.39	0104	Educação 25%
425	3.3.90.39	0107	Salário Educação
420	3.3.90.39	0112	Transporte Escolar
458	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
495	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
502	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
514	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
555	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
617	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
645	3.3.90.39	0001	Recursos Livres

VI – Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII – As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguaçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a)Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b)Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como; encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c)Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d)Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

e)Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f)Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g)Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguaçu, dê modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h)Manter as informações e dados do município de Mandaguaçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização. i)Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual n 15.608/07;

j)Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k)É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguaçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIA-DA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor **Amarildo da Silva Santos**, matrícula nº 201852, portador da CI/RG nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

Fica designada, como fiscal substituta, a servidora **Silvana Christina Vieira Cadamuro**, portadora da CI/RG nº 39479931 e inscrita no CPF/MF nº 585.163.109-06 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIA-DA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);

c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 01 de março de 2024.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em 04/03/2024

Fiscal do Contrato:
Nome: SILVANA CADAMURO
Matrícula: 39479931-1

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: SILVANA CADAMURO
Matrícula: 39479931-1

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2023

CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 39/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 39/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e de outro, ALEX FERMINIO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 54.164.950/0001-80, à RUA ATLANTIC, 200, VILA GUADIANA, na cidade de MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com Chamamento Público - Edital nº 2/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Item	Descrição/ Especificação	Valor da Hora	Horas	Valor Total
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R$ 10,57	8.000	R$ 84.560,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R$ 12,20	8.000	R$ 97.600,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R$ 11,90	8.000	R$ 95.200,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R$ 9,23	8.000	R$ 73.840,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R$ 10,86	8.000	R$ 86.880,00
06	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DIURNO	R$ 9,23	8.000	R$ 73.840,00
07	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NOTURNO	R$ 10,86	8.000	R$ 86.880,00
VALOR TOTAL				R$ 598.800,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

I – O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

III – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV – O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V – As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
417	3.3.90.39	0.102	Fundeb 30%
435	3.3.90.39	0.103	Educação 5%
435	3.3.90.39	0.104	Educação 25%
425	3.3.90.39	0.107	Sal. Educação

VI – Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII – As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguaçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a)Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b)Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como; encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c)Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d)Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

e)Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f)Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g)Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguaçu, dê modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h)Manter as informações e dados do município de Mandaguaçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização. i)Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual n 15.608/07;

j)Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k)É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguaçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIA-DA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor **Amarildo da Silva Santos**, matrícula nº 201852, portador da CI/RG nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 3/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 63/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 63/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e de outro, LUIZ BARBOSA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 54.079.055/0001-68, à Rua PRIMO GROSSI, 147, JD SANTANA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com Chamamento Público - Edital nº 3/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Item	Descrição/ Especificação	Vagas	Valor da hora	Horas	Valor total
01	Agente de Serviços Operacionais Feminino	15 vagas + Cadastro em reserva	R$ 9,82	18.000	R$ 176.760,00
02	Agente de Serviços Operacionais Masculino	10 vagas + Cadastro em reserva	R$ 11,15	12.000	R$ 133.800,00
VALOR TOTAL					R$ 310.560,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

I – O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

III – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV – O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V – As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
417	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	0.102	Fundeb 30%
435	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	0.103	Educação 5%
435	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	0.104	Educação 25%
425	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	0.107	Sal. Educação

VI – Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII – As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguaçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a)Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b)Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como; encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c)Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d)Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

e)Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f)Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g)Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades do município de Mandaguaçu, dê modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h)Manter as informações e dados do município de Mandaguaçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização. i)Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual n 15.608/07;

j)Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k)É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguaçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIA-DA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor **Amarildo da Silva Santos**, matrícula nº 201852, portador da CI/RG nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

Fica designada, como fiscal substituta, a servidora **Silvana Christina Vieira Cadamuro**, portadora da CI/RG nº 39479931 e inscrita no CPF/MF nº 585.163.109-06 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIA-DA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);

c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 29 de fevereiro de 2024.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em .....

Fiscal do Contrato:
Nome: Amarildo da Silva Santos
Matrícula: 201852

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Amarildo da Silva Santos
Matrícula: 201852

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA 90007/2024

Licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparados, conforme previsão no artigo 48 da lei complementar 123/2006.

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA (UASG: 987729)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 34.427,46 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/03/2024 às 8h
Até 11/03/2024 às 7h

PERÍODO DE LANCES

De 11/03/2024 às 8h
Até 11/03/2024 às 14h

Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 04 de março de 2024

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 053/2024

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
JULIANA CRISTINA TIBERIO PEREIRA MATRICULA 15582 RG-69730094 SESP PR	AUXILIAR DE SECRETARIA	15	19	POS

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 054/2024

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PREMIO a servidora **SORAYA ALICE SEFRIAN FRANCO** matrícula **1856** na função de PROFESSORA RG/ID **5.869.808-3** SESP PR , lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO-EFETIVO a partir da data do dia oito do mês de abril do ano de 2024 à dia seis do mês de julho do ano de 2024 referente ao período aquisitivo de 08/02/2010 à 07/02/2015 .

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de oito de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
CNPJ 08.549.559/0001-87

PORTARIA 055/2024

A SRA. GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
OSMAIR OLIVEIRA MATRICULA 3447 RG-4.454.371-0 SESP PR	MOTORISTA	29	30	TS
VANDERCLEIA GEISE XAVIER MATRICULA 3509 RG- 9.453.854-8 SSP PR	AUXILIAR DE COMATE A ENDIMIAS	10	11	TS
JOSZISMEIRE DA COSTA MATRICULA 3446 RG-6.528.671-8 SESP PR	FONOAUDIOLOGA	26	27	TS

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, a um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

T- prova de título
POS-pós graduação
TS-tempo de serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 056/2024

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	MATRICULA	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
PEDRO JOÃO MENINO RG- 39681471 SSP PR	15555	AUX.SERV .GERAL	6	7	TS
LEODINO DA SILVA RG 13515477SSP SP	15578	AUX.SERV .GERAL	7	8	TS
MARIA VERA D. SANTOS RG-73035694	15566	GARI	8	9	TS

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, a um dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 057/2024

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
KESIA AP.GALINDO NISHIKAWA MATRICULA 15572 RG 82496157 SESP PR	PSICOLOGA	27	28	TS

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 058/2024

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
ANTONIO CARLOS BENTO MATRICULA 15768 RG- 34129002 SSP PR	MOTORISTA	21	22	TS
JOCEMI COELHO MATRICULA 15563 RG-272987451 SSP SP	LAVADOR DE VEICULOS	09	10	TS
JOSE PEDRO DE ARAUJO MATRICULA 15570 RG 30198069 SSP PR	SERVIÇOS GERAIS	06	07	TS

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, a um dia do mês de março de dois mil e vinte e um.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 47/2024

SÚMULA – Nomeia a Srª. Ana Claudia Contieri Sossai como Diretora da Divisão de Saneamento Básico.

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 711/2011, de 15 de julho de 2011 e suas alterações;

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **Ana Claudia Contieri Sossai**, portadora do CPF sob o nº 061.082.899-10, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretora da Divisão de Saneamento Básico, símbolo CC 2 a partir de 04 de março de 2024.

Art. 2º Para o exercício do referido cargo o servidor receberá os vencimentos de conformidade com os valores fixados no ANEXO VI, da Lei Municipal nº 711/2011, devidamente atualizados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024.

MUNICÍPIO DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Cleber Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 037.233.919-07, RG Nº 7.580.647-7, domiciliado na Av. Vitória, 367, centro, CEP: 87.670-000, nesta cidade de Inajá-PR, comarca de Paranacity/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa: ELOIZA REGUINE DE PAULA – ENGENHARIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 041.301.290/0001-90, sediado(a) na RUA: ERCILIO TORRES, Nº 314, CENTRO, CEP- 87.670-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ELOIZA REGUINE DE PAULA- Proprietária, RG: 10.624.837-0, CPF: 094.122.649-25, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 013/ 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PESSO JURÍDICA AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, PARA ANALISE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, VISTORIA E ASSINATURA DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total referente a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003- 2024, é de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais).
As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:
02 01.2.201 3.3.90.39.05.00.00.00 R$1.000,00
07.04.2.704 3.3.90.39.05.00.00.00 R$5.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: – *O prazo de vigência do presente contrato é de 04/03/2024 à 28/02/2024 ou até entrega total do objeto. Podendo ser prorrogado interesse do Departamento, conforme Lei 14.133/21.*

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de março de 2024.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 063/2024

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **DEJAIR ESTOLARIQUE,** CPF. 568.869.009-78, lotado como Operário, compreendido no período de 04/03/2024 a 02/04/2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – PARANÁ - BRASIL
LICITAÇÃO FLS____ DOCUMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – VALORES
PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ANDRADE LTDA.

O OBJETO: RETIFICA-SE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE **25% (VINTE E CINCO POR CENTO), AO ITEM 01 e 02** REFERENTE **AO CONTRATO Nº 217/2022,** CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR D

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CAIXA

Instrumento de Repasse

Grau de Sigilo
#PUBLICO

INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4114104/2023

INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O(A) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MANEJO DE ÁGUA E SOLO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos da entidade binacional ITAIPU, em conformidade com as disposições deste Instrumento de Repasse, ao qual os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por HENRIQUE MEN MARTINS, CPF nº 055.635.079-04, residente e domiciliado(a) em Rua Santos Dumont, 2.881, Centro, Maringá - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3577-P, fls. 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3579-P, fls. 100, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de REPRESENTANTE de ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, CPF nº 632.506.759-20, residente e domiciliado(a) em R BERNARDINO BOLGO-CX.P 81 -175 - - CEP 87160-000 - Mandaguaçu - PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE
Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaipu, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento.

II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA
- Recursos do Repasse por ITAIPU: R$ 2.051.900,00 (dois milhões cinquenta e um mil novecentos reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R$ 362.100,00 (trezentos e sessenta e dois mil cem reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 2.414.000,00 (dois milhões e quatrocentos e quatorze mil reais).
- Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 3753, conta nº 006.71046-8.

III – PRAZOS
- Vigência Contratual: 36 meses.
- Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: serão mantidos nos arquivos do CONTRATADO pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

IV – FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária Estado do Paraná.

V-A – ENDEREÇOS FÍSICOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R BERNARDINO BOLGO-CX.P 81 -175 - - CEP 87160-000 - Mandaguaçu - PR.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Santos Dumont, 2881, 4º Andar, CEP 87.013-050 - Maringá - PR.

V-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS
Endereço eletrônico do CONTRATADO: prefeito@mandaguacu.pr.gov.br; clodescapin@hotmail.com; mauricio_ceolim@hotmail.com; engenharia@mandaguacu.pr.gov.br.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovmr@caixa.gov.br.

Pelo presente documento, as partes nominadas no Instrumento de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE AÇÕES

1 – O Plano de Ações aprovado pela Itaipu é parte integrante do presente Instrumento de Repasse, independente de transcrição.
1.1 – A documentação técnica das atividades selecionadas deve ser apresentada à CONTRATANTE nos prazos previstos no cronograma físico/financeiro aprovado no Plano de Ações.
1.2 – O descumprimento dos prazos pode acarretar na aplicação do previsto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução das atividades do Instrumento de Repasse, são obrigações das partes:

2.1– DA CONTRATANTE
I. Analisar a compatibilidade da documentação técnica com os projetos selecionados;
II. Celebrar o Instrumento de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO;
III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira da atividade;
IV. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, em conta vinculada sob bloqueio, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;
V. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
VI. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, a ITAIPU, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
VII. Verificar a documentação do resultado do processo licitatório apresentado pelo CONTRATADO, conforme previsto no Processo de Seleção;
VIII. Aferir a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
IX. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
X. Notificar previamente o CONTRATADO, quando detectadas improprieda des ou irregularidades no acompanhamento da execução da atividade do instrumento;
XI. Receber e analisar os documentos comprobatórios do Encerramento do Instrumento de Repasse apresentados pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação Encerramento do Instrumento de Repasse no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos;
XII. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar a emissão do termo de encerramento do contrato;
XIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATADO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATADO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATADO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

2.2 – DO CONTRATADO
I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Instrumento de Repasse e, no caso de investimento a ser extrapolo o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. Definir o regime de execução da atividade do Instrumento de Repasse como indireto, exceto para as atividades de terraços e recuperação de nascentes que poderão ser executadas de forma direta como contrapartida física, sem o repasse de recursos financeiros;
III. Respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU conforme CLÁUSULA SEXTA;
IV. Elaborar os anteprojetos ou os projetos técnicos e apresentar toda documentação técnica necessária à execução do objeto pactuado neste instrumento, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, observando o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;
V. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução da atividade pactuado no Instrumento de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
VI. Apresentar à CONTRATANTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
VII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e o objeto pactuado neste instrumento, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
VIII. Selecionar as áreas de intervenção em conformidade com as localizações informadas no momento da seleção, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
IX. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos da Lei de Licitações vigente;
X. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
XI. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
XII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Instrumento de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XIII. Comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos pela CONTRATANTE e da contrapartida do CONTRATADO, destinados à consecução das atividades no prazo fixado neste Instrumento de Repasse;
XIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
XV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratado;
XVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
XVII. Afixar placas e adesivos indicativos das obras/equipamentos, conforme orientações constantes no processo de seleção de ITAIPU;
XVIII. Iniciar o procedimento licitatório observando o cronograma, conforme o objeto pactuado neste instrumento;
XIX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONTRATADO ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Instrumento de Repasse, não sendo transferida à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade a este título;
XX. Responsabilizar-se por prejuízos causados pelo CONTRATADO ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste instrumento e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
XXI. Refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Ações;
XXII. Não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ações e neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
XXIII. Propiciar, no local de realização da atividade, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar supervisões;
XXIV. Cumprir, na execução das atividades deste instrumento, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente;
XXV. Restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONTRATADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Repasse;
XXVI. Transferir, mediante iniciativa de ITAIPU, os recursos financeiros originalmente destinados, o saldo de recursos não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira deste contrato para contas vinculadas a outros contratos de mesma titularidade ou de titularidade de outros MUNICÍPIOS;
XXVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Instrumento de Repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, por ITAIPU, do Encerramento do Instrumento de Repasse;
XXVIII. Realizar as despesas para execução das atividades deste Instrumento de Repasse, expresso no Plano de Ações, dentro da vigência deste instrumento;
XXIX. Fazer constar no CTEF a obrigação das empresas contratadas, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número deste Instrumento de Repasse e a fonte dos recursos financeiros;
XXX. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
XXXI. Tomar outras providências necessárias à boa execução das atividades do Instrumento de Repasse;
XXXII. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido por ITAIPU;
XXXIII. Fazer citação de destaque à ITAIPU em qualquer divulgação/publicidade do objeto contratado;
XXXIV. Utilizar dos sistemas informatizados disponibilizados por ITAIPU para registro fotográfico, documentos fiscais, relatórios, boletins e demais documentos e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS.
3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.
3.2 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, poderão ser aportados novos recursos de contrapartida pelo CONTRATADO.
3.3 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar superior ao necessário para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, deve ser realizado o reequilíbrio financeiro do contrato, respeitando a contrapartida mínima do CONTRATADO.
3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

4 – O CONTRATADO manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução das atividades deste Instrumento de Repasse.
4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização da verificação do resultado do processo licitatório pela CONTRATANTE.
4.2 – Eventual execução das atividades realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
4.3 – As obras devem iniciar dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da autorização para início da atividade pela CONTRATANTE.
4.4 – Obras e/ou serviços a serem executados com contrapartida física do CONTRATADO podem ser iniciados assim que assinado o Instrumento de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução das atividades será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO
5.1 – No acompanhamento da execução das atividades serão verificados:
I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Processo de Seleção;
II. A compatibilidade entre a execução das atividades, o que foi estabelecido no Plano de Ações, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO em sistema disponibilizado por ITAIPU;
IV. O cumprimento das atividades do Plano de Ações nas condições estabelecidas;
V. A conformidade financeira.
5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, encaminhará a ITAIPU para as devidas providências.
5.4 – A disponibilização dos recursos financeiros na conta vinculada da CONTRATADA ocorrerá após assinatura do Instrumento de Repasse e será realizada sob bloqueio.
5.5 – O desbloqueio de recursos ocorrerá na periodicidade mensal, mediante apresentação da documentação constante na CLÁUSULA SEXTA.
5.6 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no sistema de ITAIPU a documentação referente a cada desbloqueio.
5.7 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
5.8 – A aferição da execução das atividades será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Ações, conforme os marcos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Marcos de vistoria por Instrumento de Repasse

	IR até R$750 mil	IR de R$750 mil até R$1,5 milhões	IR de R$1,5 até R$5 milhões	IR acima de R$5 milhões
Número de vistorias	Acompanhamento (vistoria) do serviço na etapa de 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 1 vistoria in loco	Acompanhamento (vistoria) do serviço nas etapas de 50% e 100% execução financeira (conclusão), ou seja, 2 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada etapa de 33% de execução financeira, ou seja, 3 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada 20% de avanço da execução financeira, ou seja, 5 vistorias in loco.

5.9 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Instrumento de Repasse firmados pelos seus antecessores.
5.10 – O desbloqueio dos recursos financeiros será suspenso total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONTRATADO com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.
5.11 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demais irregularidades constatadas, implicará a suspensão dos desbloqueios dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Ações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.
6.1 – Antes da realização de cada desbloqueio, o CONTRATADO apresentará, no sistema fornecido por ITAIPU, os documentos detalhados nos subitens a seguir.
6.1.1 – Autorização de Desbloqueio, contendo:
- O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O nº do Instrumento de Repasse a que se refere o pagamento a ser realizado;
- A atividade do Plano de Ações relativa ao pagamento;
- Informações das notas fiscais ou documentos equivalentes;
- Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços para a realização do pagamento.

6.1.2 – Cópia das notas fiscais ou equivalentes, observando as seguintes disposições:
- Ser referentes as despesas compatíveis com as atividades previstas no Plano de Ações e realizadas no período de vigência do Instrumento de Repasse;
- Ser emitidas pelo fornecedor contratado, em nome e CNPJ do CONTRATADO;
- Corresponder ao valor solicitado para desbloqueio.

6.1.3 – A documentação fiscal deve ser apresentada acompanhada da "Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas" do CONTRATADO, atestando que os comprovantes fiscais correspondem a execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.
6.1.4 – Quando a atividade for contratação de obras/empreendimentos, também devem ser apresentados:
- Boletim de medição;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s);
- Termo de Responsabilidade do uso do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de geração fotovoltaica para o último desbloqueio.

6.1.5 – Quando a atividade for aquisição de equipamentos, também devem ser apresentados:
- Termo de Responsabilidade do uso, funcionamento e guarda do equipamento, conforme modelo definido no Programa;
- Evidências físicas da entrega por meio de registro fotográfico, com destaque da comunicação visual do Programa, conforme modelo definido no Programa.

6.1.6 – Quando a atividade for elaboração de planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise da CONTRATANTE.
6.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, informados pelo CONTRATADO na solicitação do desbloqueio.
6.3 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item III das CONDIÇÕES GERAIS.
6.4 – No caso de recursos financeiros destinados ao pagamento de obras/empreendimentos, a última parcela dos recursos ficará condicionada à vistoria final in loco para constatação da execução da atividade, ou seja, após a entrega da obra.
6.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.

6.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta.
6.5.2 – Desde que autorizado pela ITAIPU, os rendimentos de aplicação financeira e eventuais saldos financeiros poderão ser utilizados para a execução de novas atividades ou ampliação das já existentes, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUINTA.
6.5.3 – O saldo de recursos repassados e os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas que não tenham sido aplicados devem ser devolvidos a ITAIPU ao final da execução das atividades contratadas, considerando o previsto no inciso XXVI do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, devendo constar no termo Encerramento do Instrumento de Repasse.
6.5.4 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução das atividades contratuais, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
6.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à ITAIPU, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição.
6.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 6.6, a CONTRATANTE solicitará à agência da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta indicada por ITAIPU.
6.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os recursos transferidos referentes à atividade, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) Quando não houver qualquer execução física referente à atividade pactuada neste instrumento nem utilização de recursos;
b) Quando for executado parcialmente a atividade pactuada neste instrumento;
c) Quando não for apresentada documentação comprobatória de boa e regular aplicação dos recursos;
d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.5.2;
f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

6.7.1 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que a atividade for executada parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta indicada por ITAIPU.
6.7.2 – Para aplicação do item 6.7.1, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.
6.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos a ITAIPU, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data de efetivo crédito do montante devido na conta de ITAIPU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7 – Os bens remanescentes decorrentes do Instrumento de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8 – ITAIPU é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Ações.
8.1 – Sempre que julgar conveniente, a ITAIPU pode solicitar à CONTRATANTE informações referentes as contas vinculadas, bem como poderá promover visitas *in loco* nos projetos com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Instrumento de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

9 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Instrumento de Repasse e a especificação da despesa.
9.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número deste Instrumento de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Instrumento de Repasse.
9.1.1 – O CONTRATADO deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

10 – O Encerramento do Instrumento de Repasse consiste na etapa de comprovação de que os recursos previstos neste instrumento tiveram boa e regular aplicação, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes no Plano de Ações.
10.1 – A documentação deve ser inserida no sistema fornecido por ITAIPU.
10.2 – No encerramento do Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar o Relatório de Conclusão do Objeto, contendo as justificativas de cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto, quando for o caso e o Termo de Aceitação Definitiva no caso de obras de engenharia, conforme modelo definido para o Programa.
10.3 – Findo o presente Instrumento de Repasse, observado o fiel cumprimento das atividades e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais adquiridos, construídos e/ou produzidos serão revertidos ao CONTRATADO.
10.4 – A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução deste instrumento, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à correta aplicação dos recursos, e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

10.5 – Quando a entrega do relatório de conclusão do objeto pelo CONTRATADO não ocorrer no prazo fixado ou caso seja identificada inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação/regularização, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.
10.6 – Caso o CONTRATADO não apresente o relatório ou regularize as pendências apresentadas, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE comunicará a ITAIPU, para adoção das medidas necessárias.
10.6.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, o CONTRATADO deve apresentar à CONTRATANTE e inserir no sistema de ITAIPU, documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
10.7 – Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, não será celebrado o termo de encerramento do instrumento de repasse, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

11 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO nos seguintes casos em que esse der causa:

Tabela 2 – Serviços Extraordinários

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		TARIFA	VALOR MÍNIMO
ANÁLISE TÉCNICA		1,60%	14.900,00
VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO		0,40%	2.000,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EXTRAORDINÁRIA	ADITIVO	R$ 2.100,00	-
	PARECER DE REPROGRAMAÇÃO	1,60%	8.000,00
VISTORIAS TÉCNICAS EXTRAORDINARIAS		R$ 6.900,00	-

11.1 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS/EQUIPAMENTOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

12 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido por ITAIPU, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos.
12.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Instrumento de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação de ITAIPU, bem como o objeto de aplicação dos recursos.
12.2 – Para as atividades que envolvam aquisição de equipamentos, com exceção de materiais de consumo, compreendidas pelos abastecedouros comunitários, distribuidores de dejetos, cisternas, triturador de galhos, biodigestor – pequeno porte entre outros a identificação da parceria se dará por meio da adesivagem contendo os logos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14 – O Instrumento de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.
14.1 – Constitui motivo para rescisão do Instrumento de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:
I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ações;
II. Não apresentação das prestações de contas parciais/final, no prazo estabelecido;
III. Não aprovação do Encerramento do Instrumento de Repasse;
IV. A falsidade ou incorreção de informação ou de documento apresentado;
V. O descumprimento dos prazos para apresentação da documentação técnica, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15 – O presente Instrumento de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias do término da vigência, a qual será apreciada pela ITAIPU.
15.1 – A alteração contratual referente ao valor do Instrumento de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, não sendo contemplada para o desbloqueio dos recursos.
15.2 – Nos casos em que for admitida a redução ou exclusão de atividades, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo:

a. não represente prejuízo à funcionalidade da atividade pactuada;
b. haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
c. o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização da atividade, quando couber;
d. o novo Plano de Ações seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

15.3 – As adequações no Plano de Ações de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do Instrumento de Repasse, poderão ser realizadas por um Relatório justificado do CONTRATADO com a aprovação de ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.
15.4 – As tarifas de formalização do Aditivo e dos eventuais serviços que sejam necessários para execução das atividades incluídas serão de responsabilidade do CONTRATADO,
exceto nos casos demandados por ITAIPU.
15.5 – Havendo necessidade de reprogramação deste Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar a documentação técnica à CONTRATANTE que, após a análise, emitirá o Parecer de Reprogramação a ser submetido à ITAIPU para aceite ou rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16 – Ao CONTRATADO é vedado:
I. Realizar despesas a empregado da IT

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 005/2024
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Santo Inácio, torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	*DIA 07/03/2024, ATÉ ÀS 17:00 HORAS*
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@santoinacio.pr.gov.br
ENDEREÇO DO EDITAL:	*www.santoinacio.pr.gov.br em "Portal da Transparência*

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a **Aquisição de Ovos de Chocolate a serem distribuídos aos alunos das unidades escolares do município de Santo Inácio-PR, em comemoração a Páscoa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
1.2.2. – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Inácio – PR, para o exercício de 2024 e correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
001 Divisão de Ensino
12.361.0007.6023 Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Omar de Oliveira
01410 3.3.90.32.00.00 000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01415 3.3.90.32.00.00 103 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01420 3.3.90.32.00.00 104 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
12.365.0007.6032 Manutenção da Educação Infantil – Creche Bom Pastor
01890 3.3.90.32.00.00 000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01895 3.3.90.32.00.00 103 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01900 3.3.90.32.00.00 104 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
12.365.0007.2025 Manutenção da Educação Infantil – Escola Maria Messias (CSU)
01675 3.3.90.32.00.00 000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01680 3.3.90.32.00.00 103 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01685 3.3.90.32.00.00 104 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **RS 41.058,00 (Quarenta e um mil, cinquenta e oito reais).**

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO

4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao@santoinacio.pr.gov.br**, ou via protocolo,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até 07/03/2024 às 17:00hs.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.3 Comprovação de Qualificação Técnica:

a) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao fornecimento do produto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
b) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão obedecer ao termo de referência;
c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento executados de forma concomitante;

4.4 Proposta de Preços / Cotação:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento do produto objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V, combinado com o art. 140, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Prefeitura Municipal de Santo Inácio revogar o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Prefeitura Municipal de Santo Inácio deverá anular o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio.

GENY VIOLATTO:27803872972 Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972

Santo Inácio - PR, 04 de março de 2024.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a **Aquisição de Ovos de Chocolate a serem distribuídos aos alunos das unidades escolares do município de Santo Inácio-PR, em comemoração a Páscoa.**

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE FABRICADO COM CHOCOLATE NOBRE, COM NO MÍNIMO 25% DE MASSA DE CACAU. PESO MÍNIMO 200 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM CAIXA PARA OVO EM PÉ COM BERÇO, PRODUZIDA EM PAPEL DUPLEX 300G, IMPRESSA EM 6 CORES, PANTONE OURO, ACABAMENTO EM VERNIZ E HOTSTAMPING DOURADO E VISOR EM ACETATO.	UNID	1100	R$ 35,13	R$ 38.643,00
2	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, VEGANO, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. PESO MÍNIMO 200 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM CAIXA PARA OVO EM PÉ COM BERÇO, PRODUZIDA EM PAPEL DUPLEX 300G, IMPRESSA EM 6 CORES, PANTONE OURO, ACABAMENTO EM VERNIZ E HOTSTAMPING DOURADO E VISOR EM ACETATO	UNID	30	R$ 80,50	R$ 2.415,00
	Total				**R$ 41.058,00**

SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação de Santo Inácio-PR.

DA METODOLOGIA

Será utilizada a dispensa de licitação como forma de contratação, em conformidade com a l.ei 14.133/2021 e artigo 75, inciso II, em razão do valor a ser contratado.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A nossa comunidade escolar trabalha projetos, destacando entre eles a comemoração da PÁSCOA que é uma data esperada por todas as crianças.

Presentear as crianças com Ovos de Chocolate já é tradição do nosso município, crianças amam chocolate. Porém nem todas têm a sorte e o privilégio de serem presenteadas.
Diante do exposto, justifica-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições dos itens relacionados na planilha deste Termo de Referência para que o município de Santo Inácio possa adquirir ovos de chocolate para todos os alunos da rede municipal de ensino para comemoração da Páscoa que está relacionada com a esperança de uma vida nova.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

A contratação se dará por dispensa de licitação, ficando válida por 03 (três) meses. Para que o objetivo deste processo possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para habilitação previstos nos artigos 62 a 70 da l.ei 14.13/2021. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados.
Os pedidos serão formalizados através de **SOLICITAÇÃO DE DESPESA, encaminhada pelo Setor de Compras, (enviado por e-mail).**
A quantidade para fornecimento será solicitada pelo Departamento Municipal de Educação, por escrito e dentro do prazo e validade do contrato, de acordo com as suas necessidades, devendo constar a data; valor unitário; quantidade; local da entrega; identificação do solicitante, livre de fretes e demais taxas, **devendo ser entregue pela empresa contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da solicitação.**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) Para itens constantes na tabela acima que não contarem o prazo de validade do produto em sua descrição, o prazo de validade dos produtos deverá conter no mínimo 75% do seu prazo de validade plena a contar da data de entrega.
b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
e) O produto será entregue em local, dia e horário estipulado no memorando de solicitação.
f) O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Caberá a gestão do contrato a Senhora **SILVANA ANDRADE DA SILVA AQUINO** a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
6.1.2 Caberá à fiscal do contrato, as Sras. **MARIA ZILDA DOS SANTOS, ADRIANA MARTHA C. DE OLIVEIRA E CLEIDE PEREIRA DE JESUS VIVAN** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável em realizar a cotação foi a Sra. Jéssica Aparecida Leite.

Foram consultadas três empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado e pesquisa no Banco de Preços Privado que foram considerados na pesquisa para formação de preço médio, garantindo maior amplitude de pesquisa de preço.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do fornecimento do produto objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR nº 005/2024
COM BASE NO ART.75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE FABRICADO COM CHOCOLATE NOBRE, COM NO MÍNIMO 25% DE MASSA DE CACAU. PESO MÍNIMO 200 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM CAIXA PARA OVO EM PÉ COM BERÇO, PRODUZIDA EM PAPEL DUPLEX 300G, IMPRESSA EM 6 CORES, PANTONE OURO, ACABAMENTO EM VERNIZ E HOTSTAMPING DOURADO E VISOR EM ACETATO.	UNID	1100		R$	R$
2	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, VEGANO, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. PESO MÍNIMO 200 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM CAIXA PARA OVO EM PÉ COM BERÇO, PRODUZIDA EM PAPEL DUPLEX 300G, IMPRESSA EM 6 CORES, PANTONE OURO, ACABAMENTO EM VERNIZ E HOTSTAMPING DOURADO E VISOR EM ACETATO	UNID	30		R$	R$
	Total					**R$**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada:
Razão social CNPJ Nº:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local,_____de_____de 2024.

_____
Nome Completo (RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

AVISO HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 007/2024-PMSI

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.
A Prefeita de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 269/2023, de 01 de Dezembro de 2023, assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2023-PMSI, e adjudicar o seu objeto à AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RELATIVOS A INSUMOS HIDRÁULICOS, PINTURA, ELÉTRICOS, COBERTURA, MADEIRAS EM GERAL, AREIA, FERRAMENTA, TIJOLOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SANTO INÁCIO-PR, as empresas:

Empresa : MARIA DO CARMO PONTIN CALVO - MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ 11.386.360/0001-90

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	ALÇA DE APOIO 80 CM CROMADO	ATOPY	UNID	6,00	68,90	413,40
14	1	ALICATE DE PRESSÃO 10"	ATOPY	UNID	2,00	31,00	62,00
15	1	ALICATE UNIVERSAL	HAWK	UNID	3,00	23,40	70,20
16	1	ARAME GALVANIZADO N.14	PRATIK	KG	10,00	19,00	190,00
20	1	ARCO SERRA	IDEA	UNID	10,00	41,04	410,40
22	1	AREIA GROSSA M3	COCA	MT	400,00	144,59	57.836,00
23	1	ARGAMASSA 20 KG PISO/PISO	Quartzolit	SC	100,00	44,05	4.405,00
24	1	ARGAMASSA ACI INTERNA (100)	VOTORAN	SC	100,00	16,83	1.683,00
31	1	BARRA ROSCADA 3/8	WORKER	UNID	20,00	6,30	126,00
32	1	BATENTE 80X 14 X 3 CEDRILHO	BATENTES TAUARI	JG	20,00	187,00	3.740,00
33	1	BATENTE PARA PORTA EM MADEIRA DE 1ª LINHA 0,80X2,20	BATENTES TAUARI	JG	20,00	187,00	3.740,00
34	1	BLOCO ESPUMA	WORKER	UNID	40,00	3,35	134,00
35	1	BOTA BORRACHA PRETA	VULCABRAS	PAR	10,00	54,40	544,00
37	1	BROCA AÇO (METAL) 10,0	PROFIELD	PÇS	10,00	21,00	210,00
38	1	BROCA AÇO (METAL) 6,0	PROFIELD	PÇS	10,00	3,40	34,00
39	1	BROCA CONCRETO 10,0	PROFIELD	PÇS	10,00	6,90	69,00
51	1	CADEADO 30	STAM	UNID	10,00	13,50	135,00
52	1	CAIBRO CAMBARA 5,0 X 5,0 CM	CAMBARA	MT	500,00	7,79	3.895,00
55	1	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO COM TAMPA ,CAPACIDADE DE 500 LITROS	FORTLEV	UNID	5,00	225,00	1.125,00
71	1	CAPACETE	PLASTCOR	UNID	5,00	10,50	52,50
72	1	CARRINHO DE MÃO 60 LT	MAESTRO	UNID	2,00	162,00	324,00
73	1	CHAVE COMBINADA 08 MM	TRAMONTINA	UNID	2,00	8,40	16,80
74	1	CHAVE COMBINADA 09 MM	TRAMONTINA	UNID	2,00	7,90	15,80
76	1	CHAVE COMBINADA 11 MM	TRAMONTINA	UNID	2,00	6,00	12,00
77	1	CHAVE COMBINADA 12 MM	TRAMONTINA	UNID	2,00	0,90	1,80
78	1	CHAVE COMBINADA 13 MM	TRAMONTINA	UNID	2,00	7,00	14,00
79	1	CHAVE COMBINADA 14 MM	TRAMONTINA	UNID	2,00	7,90	15,80
80	1	CHAVE COMBINADA 15 MM	TRAMONTINA	UNID	2,00	7,90	15,80
91	1	CHAVE FENDA 3/16 X 5	ATOPY	UNID	2,00	3,90	7,80
92	1	CHAVE FENDA 5/16 X 6	ATOPY	UNID	2,00	5,00	10,00
93	1	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4	TRAMONTINA	UNID	2,00	7,90	15,80
94	1	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5	TRAMONTINA	UNID	2,00	8,80	17,60
95	1	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6	ATOPY	UNID	2,00	6,90	13,80
96	1	CHAVE PHILIPS 3/16 X 4	TRAMONTINA	UNID	2,00	6,80	13,60
97	1	CHAVE PHILIPS 5/16 X 6	ATOPY	UNID	2,00	6,80	13,60
99	1	CIMENTO SACOS 50 KG	VOTORANTIM	SC	2.000,00	32,99	65.980,00
111	1	CURVA LONGA SOLD 25	PLASTILIT	UNID	25,00	2,14	53,50
112	1	CURVA LONGA SOLD 32	PLASTILIT	UNID	15,00	5,99	89,85
114	1	DISCO DE MADEIRA 4 (11 CM)	PROFIELD	UNID	15,00	11,99	179,85
116	1	DISCO DE MARMORE 2MM	HEAVY DUTY	UNID	15,00	11,40	171,00
118	1	ENXADA COM CABO	TRAMONTINA	PÇS	5,00	28,00	140,00
119	1	ENXADÃO ESTREITO	TRAMONTINA	UNID	5,00	29,25	146,25
131	1	FITA CREPE 48 MM	ADERE	UNID	50,00	7,98	399,00
132	1	FITA EMBALAGEM MARRON	ADERE	UNID	30,00	4,24	127,20
133	1	FITA ISOLANTE 10 M	ATOPY	UNID	50,00	1,99	99,50
134	1	FITA ISOLANTE 20 M	ATOPY	UNID	30,00	3,78	113,40
135	1	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 2 METROS	FAME	UNID	30,00	4,42	132,60
136	1	FITA MULTIUSO VEDACIT 20 CM	KALA	UNID	30,00	6,98	209,40
137	1	FITA TRANSPARENTE 50 MM	ADERE	UNID	20,00	3,85	77,00
138	1	FITA ZEBRADA 6,5CM X 100M	PLASTCOR	UNID	10,00	8,40	84,00
139	1	FIXADOR COLA PARA PINTURA À BASE DE CAL E TINTAS EM PÓ. FIXA COM SEGUR ANÇA E PODE SER APLICADO EM TODO TIPO DE CAIAÇÃO .ACELERA O PROCESSO DE FIXAÇÃO DE CAIAÇÕES 150/ML	JUNTALIDER	UNID	50,00	0,94	47,00
151	1	INTERRUPTOR 2X4	TRAMONTINA	UNID	50,00	5,99	299,50
152	1	INTERRUPTOR 2X4 C/ TOMADA	TRAMONTINA	UNID	50,00	9,00	450,00
153	1	JOELHO AZUL 25 X 1/2	PLASTILIT	UNID	200,00	2,99	598,00
154	1	JOELHO ESGOTO 100M	PLASTILIT	UNID	100,00	3,00	300,00
155	1	JOELHO ESGOTO 40M	PLASTILIT	UNID	100,00	0,98	98,00
157	1	JOELHO SOLDAVEL 32	PLASTILIT	UNID	100,00	1,10	110,00
158	1	JOELHO SOLDAVEL 50	PLASTILIT	UNID	100,00	3,20	320,00
159	1	JUNÇÃO ESGOTO	PLASTILIT	UNID	100,00	13,99	1.399,00
160	1	LAMINA ARCO SERRA 24 DENTES	CORTAG	UNID	40,00	10,79	431,60
173	1	LUVA PVC VERDE LONGA 36 CM	DANNY	PAR	24,00	8,00	192,00
179	1	MADEIRITE 12 MM 2 X 3	ROSA	UNID	40,00	74,00	2.960,00
191	1	MASSA ACRÍLICA, LATA COM 1 LITRO, COMPOSIÇÃO: RESINA ACRÍLICA ESTIRENA ESTIRENA DA, PIGMENTOS INERTES, COALESCENTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SURFACTANTES, ESPESSANTES, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS. É OBRIGATÓRIO QUE ESTEJA CLASSIFICADO CONFORME NORMA NBR 11.702 ABRIL/1992 DA ABNT TIPO 4.5.2. AS NORMAS E O TIPO DEVERÃO ESTAR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A EMBALAGEM.	TEXCOLOR	LTS	10,00	14,40	144,00
192	1	MASSA CORRIDA PVA, LATA COM 18 LITROS, COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DI SPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS VINÍLICOS (PVA), CARGAS MINERAIS INERTES E HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, É OBRIGATÓRIO QUE ESTEJA CLASSIFICADO CONFORME NORMA NBR 11.702 ABRIL/1992 DA ABNT TIPO 4.5.2. AS NORMAS E O TIPO DEVERÃO ESTAR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A EMBALAGEM.	TEXCOLOR	LT	50,00	39,00	1.950,00
193	1	MASSA CORRIDA PVA, LATA COM 3,6 LITROS, COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE D ISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS VINÍLICOS (PVA), CARGAS MINERAIS INERTES E HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS,.. É OBRIGATÓRIO QUE ESTEJA CLASSIFICADO CONFORME NORMA NBR 11.702 ABRIL/1992 DA ABNT TIPO 4.5.2. AS NORMAS E O TIPO DEVERÃO ESTAR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A EMBALAGEM.	TEXCOLOR	GL	30,00	4,70	141,00
194	1	MASSA PLASTICAR 400 ML	CARPLAST	LT	30,00	1,30	39,00
196	1	MEIA CANA PINUS	RESINUS PINUS	MT	500,00	2,56	1.280,00
197	1	NIPEL 14 -35CM ALUMINIO	ATOPY	UNID	10,00	14,40	144,00
198	1	OCULOS PROTETOR - INCOLOR	DANNY	UNID	20,00	7,39	147,80
199	1	PÁ BICO COM CABO 4	TRAMONTINA	UNID	12,00	39,00	468,00
200	1	PÁ QUADRADA	TRAMONTINA	UNID	12,00	32,00	384,00
219	1	PINO ADAPTADOR	ATOPY	UNID	30,00	3,30	99,00
231	1	PORTA LAMINADA70CM	CRV STANDER	UNID	12,00	272,00	3.264,00
232	1	POSTE PM (75 ATE TRI 70)	INCOPOSTE	UNID	12,00	375,00	4.500,00
233	1	PREGO 12 X 12 FORRO (FORRO)	ATOPY	KG	30,00	18,00	540,00
234	1	PREGO 15 X 15 FORRO (MATA JUNTA)	ATOPY	KG	30,00	11,99	359,70
238	1	PREGO 18 X 27 (RIPA/TÁBUA)	ATOPY	KG	30,00	11,45	343,50
251	1	REGUA DE ALUMINIO 2 MT	ALMOV	UNID	12,00	24,90	298,80
252	1	REJUNTE CINZE ARTICO (15) ESCURO	VOTORANTIM	KG	150,00	5,80	870,00
253	1	REPARO REGISTRO PRESSÃO 1416 MVS	PEVILON	UNID	20,00	20,90	418,00
256	1	REPARO VALVULA DUCOL	BLUKIT	UNID	24,00	11,00	264,00
260	1	SARRAFO (RIPA) 3,0 PINUS	COMASA PINUS	PÇS	500,00	5,60	2.800,00
270	1	TALHADEIRA ESTRIADA P/ PISTÃO 28 CM	MTX	UNID	2,00	24,45	48,90
271	1	TANQUE PVC 55 X 47	ASTRA	UNID	12,00	69,00	828,00
272	1	TE AZUL 25 X ¾	PLASTILIT	UNID	50,00	2,20	110,00
291	1	TINTA ACRÍLICA LÁTEX PREMIUM, COM AS MÍNIMAS CARACTERÍSTICAS: TINTA DE ACABAMENTO FOSCO, ALTO PODER DE COBERTURA E RENDIMENTO, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA, BAIXA TENDÊNCIA A RESPINGOS, GRANDE RESISTÊNCIA AO INTEMPERISMO E A FUNGOS, PROPORCIONA FINO ACABAMENTO, COM TEXTURA UNIFORME E LISA, PELÍCULA LAVÁVEL E DE EXCELENTE HOMOGENEIDADE, RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS ACRÍLICOS E VINÍLICOS, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS INERTES, GLICOIS, BACTERICIDA E FUNGICIDA A BASE DE ISOTIAZOLONAS, LATA DE 3.6 – (CORES DIVERSAS).	CIACOLLOR	GL	50,00	9,00	450,00
293	1	TINTA DEMARCAÇÃO PARA PISO A BASE DE AGUA E INDICADA PARA SUPERFICIES DE PISOS CIMENTADOS LATA 18 LITROS (CORES DIVERSAS)	CIACOLLOR	LT	80,00	169,90	13.592,00
295	1	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO – COM ACETINADO SINTÉTICO DE ALTA QUALI DADE, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. FÁCIL DE APLICAR, POSSUI EXCELENTE PODER DE COBERTURA, RENDIMENTO E QUALIDADE NO ACABAMENTO. IDEAL PARA SUPERFICIES EXTERNAS E INTERNAS DE MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA. 3.6 LITROS (CORES DIVERSAS	CIACOLLOR	GL	50,00	79,90	3.995,00
296	1	TINTA LATEX PVA - TRADICIONAL ACABAMENTO FOSCO AVELUDADO PARA ÁREAS I NTERNAS, À BASE DE ÁGUA, COMPOSTO POR RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS VINÍLICOS, SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO: SOMENTE PARA ÁREAS INTERNAS. POSSUI FÁCIL APLICAÇÃO E PERMITE RETOQUES COM BAIXO ODOR. 18 LITROS (CORES DIVERSAS)	CIACOLLOR	LTS	30,00	159,90	4.797,00
299	1	TORNEIRA PARA COZINHA PAREDE (2750)	PEVILON	UNID	30,00	34,00	1.020,00
311	1	VÁLVULA DE DESCARGA BASE HIDRA	DOCOL	UNID	24,00	118,00	2.832,00
312	1	VÁLVULA LAVATÓRIO PLÁSTICO BRANCO	ASTRA VI.1	UNID	24,00	3,80	91,20
313	1	VEDA ROSCA 18MM 10 MT	PLASTILIT	UNID	50,00	1,80	90,00
314	1	VEDACIT 18 (+ LIGA CIMENTO)	Quartzolit	BLD	30,00	74,90	2.247,00
315	1	VEDACIT 3,6 (+ LIGA CIMENTO)	Quartzolit	GL	15,00	29,00	435,00
316	1	VENEZIANA 1X120 COM GRADE	CRV	UNID	20,00	94,00	1.880,00
317	1	VERGALHAO CA 50 GG 10,0 MM 3/8-12	CIMEC	BR	50,00	43,00	2.150,00
318	1	VERGALHÃO CA 50 GG 12,7 MM 1/5 - 12	CIMEC	BR	50,00	52,90	2.645,00
319	1	VERNIZ ACRÍLICO A BASE DE SOLVENTE INCOLOR EMBALAGEM DE GALÃO 3.6 LTS. RESINA INCOLOR INDICADO PARA DAR MAIOR PROTEÇÃO E MELHOR ACABAMENTO ÀS PAREDES EXTERNAS E INTERNAS DE CONCRETO, PEDRA MINEIRA, ARDÓSIA E TIJOLO À VISTA. RENDIMENTO 18L 225 A 275M² POR DEMÃO.	CIACOLLOR	GL	20,00	55,00	1.100,00
320	1	VERNIZ BASE DE SOLVENTE INCOLOR EMBALAGEM DE GALÃO 3.6 RESINA INCOLOR. VERNIZ BASE DE SOLVENTE INCOLOR EMBALAGEM DE GALÃO 3.6 RESINA INCOLOR INDICADO PARA MADEIRAMENTO, PORTAS, BATENTE, COMPOSIÇÃO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2023

CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 41/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 41/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e de outro, JOSÉ DEMICIANO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 50.582.243/0001-53, à AV. CENTEÁRIO, 113, VILA GUADIANA, na cidade de MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com Chamamento Público - Edital nº 2/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Item	*Descrição/ Especificação*	*Valor da Hora*	*Horas*	*Valor Total*
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R$ 10,57	8.000	R$ 84.560,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R$ 12,20	8.000	R$ 97.600,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R$ 11,90	8.000	R$ 95.200,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R$ 9,23	8.000	R$ 73.840,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R$ 10,86	8.000	R$ 86.880,00
06	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DIURNO	R$ 9,23	8.000	R$ 73.840,00
07	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NOTURNO	R$ 10,86	8.000	R$ 86.880,00
	VALOR TOTAL			**R$ 598.800,00**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

I – O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

III – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV – O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V – As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
042	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
078	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
114	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
178	3.3.90.39	1.494	PAB
178	3.3.90.39	0.303	Saúde Mínimo 15%
274	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
417	3.3.90.39	0102	FUNDEB 30%
435	3.3.90.39	0103	Educação 5%
435	3.3.90.39	0104	Educação 25%
425	3.3.90.39	0107	Salário Educação
420	3.3.90.39	0112	Transporte Escolar
458	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
495	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
502	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
514	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
555	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
617	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
643	3.3.90.39	0001	Recursos Livres

VI – Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII – As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguaçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a)Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b)Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como; encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c)Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d)Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

e)Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f)Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g)Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades do município de Mandaguaçu, dê modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h)Manter as informações e dados do município de Mandaguaçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização. i)Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual n 15.608/07;

j)Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k)É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguaçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIA-DA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

g) Fica designado o servidor César Eduardo Bulla, matrícula nº 201195, inscrito no CPF/MF nº 632.831.749-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte escolar, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado o servidor Idemar de Souza, matrícula nº 201600, inscrito no CPF/MF nº 003.961.221-08 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas do setor de obras, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) Fica designado o servidor Jamil Castelhano, matrícula nº 200757, inscrito no CPF/MF nº 397.573.239-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte de urgência e emergência, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIA-DA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);

c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 04 de março de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em .....

Fiscal do Contrato:
Nome: AMARILDO DA SILVA SANTOS
Matrícula: 20185-2

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: AMARILDO DA SILVA SANTOS
Matrícula: 20185-2
Assinatura do Prestador de Serviço:

CPF

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2023

CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 42/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 42/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e de outro, NEUZELINO ALVES DE SOUZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 54.174.177/0001-33, à RUA GUAIBA, 87, JD. BELA VISTA, na cidade de MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com Chamamento Público - Edital nº 2/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Item	*Descrição/ Especificação*	*Valor da Hora*	*Horas*	*Valor Total*
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R$ 10,57	8.000	R$ 84.560,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R$ 12,20	8.000	R$ 97.600,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R$ 11,90	8.000	R$ 95.200,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R$ 9,23	8.000	R$ 73.840,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R$ 10,86	8.000	R$ 86.880,00
06	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DIURNO	R$ 9,23	8.000	R$ 73.840,00
07	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NOTURNO	R$ 10,86	8.000	R$ 86.880,00
	VALOR TOTAL			**R$ 598.800,00**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

I – O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

III – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV – O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V – As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
042	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
078	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
114	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
178	3.3.90.39	1.494	PAB
178	3.3.90.39	0.303	Saúde Mínimo 15%
274	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
417	3.3.90.39	0102	FUNDEB 30%
435	3.3.90.39	0103	Educação 5%
435	3.3.90.39	0104	Educação 25%
425	3.3.90.39	0107	Salário Educação
420	3.3.90.39	0112	Transporte Escolar
458	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
495	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
502	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
514	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
555	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
617	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
643	3.3.90.39	0001	Recursos Livres

VI – Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII – As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguaçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a)Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b)Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como; encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c)Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d)Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

e)Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f)Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g)Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades do município de Mandaguaçu, dê modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h)Manter as informações e dados do município de Mandaguaçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização. i)Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual n 15.608/07;

j)Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k)É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguaçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIA-DA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

g) Fica designado o servidor César Eduardo Bulla, matrícula nº 201195, inscrito no CPF/MF nº 632.831.749-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte escolar, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado o servidor Idemar de Souza, matrícula nº 201600, inscrito no CPF/MF nº 003.961.221-08 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas do setor de obras, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) Fica designado o servidor Jamil Castelhano, matrícula nº 200757, inscrito no CPF/MF nº 397.573.239-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte de urgência e emergência, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela auto

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 01.001/2023
EDITAL DE NOTA DA PROVA OBJETIVA 01.005/2024

Divulga lista com resultado de notas nas provas escritas objetivas.

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal n° 896/2001 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1332/2013 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1333/2013 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1638/2023 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO, o resultado das provas objetivas dos candidatos ao Processo de Seleção de Pessoal – Concurso Público – Edital n° 01.001/2023, aplicadas no dia 18/02/2024, após análise dos recursos apresentados, a saber:

Nº de inscrição	CARGO	NOME CANDIDATO(A)	Data de nascimento	Nota
105681	ASSISTENTE SOCIAL	ALAN FELIPE ALVES BARBOSA	16/03/1999	49,00
105546	ASSISTENTE SOCIAL	ALINE DO CARMO ACACIO	18/10/1992	32,00
105894	ASSISTENTE SOCIAL	ANA KAROLINE DA SILVA DO NASCIMENTO	17/10/2000	62,00
107759	ASSISTENTE SOCIAL	ANA PAULA RODRIGUES BARBOZA	30/09/1982	48,00
105791	ASSISTENTE SOCIAL	CAMILA BARBOZA	08/06/1988	0,00
105571	ASSISTENTE SOCIAL	CAROLINY DE SOUZA DO NASCIMENTO CARDOSO	29/09/1987	58,00
106657	ASSISTENTE SOCIAL	CLARICE LERIANO MALENTAQUI	05/06/1971	54,00
105529	ASSISTENTE SOCIAL	DAIANE MOTTA MONTEIRO	17/01/1987	32,00
108934	ASSISTENTE SOCIAL	DEBORA FIGUEIREDO DIAS	16/10/1994	43,00
106451	ASSISTENTE SOCIAL	ELIETE BORGES LEANDRO	29/08/1990	0,00
105952	ASSISTENTE SOCIAL	ENI PEREIRA DOS SANTOS	16/07/1965	0,00
106917	ASSISTENTE SOCIAL	HEMERSON WESLLEY MAZIERO	14/03/1976	50,00
110463	ASSISTENTE SOCIAL	HOSANA DE OLIVEIRA BARACHO	10/11/1988	53,00
105896	ASSISTENTE SOCIAL	LARISSA FACHINI GOMES	11/06/1994	60,00
108804	ASSISTENTE SOCIAL	LAURA GABRIELA CARDOSO CASTANHEIRA	17/09/2002	33,00
105796	ASSISTENTE SOCIAL	LUIZ CARLOS MENDES	28/04/1967	0,00
107706	ASSISTENTE SOCIAL	MANOELITA DE LIMA GANDINE	16/10/1980	39,00
106053	ASSISTENTE SOCIAL	MARINES BORGES DA ROCHA FASSINA	07/01/1977	46,00
111716	ASSISTENTE SOCIAL	NAIARA VALERIA PEREIRA PARRA	01/10/1988	61,00
107992	ASSISTENTE SOCIAL	RODRIGO ERICK SOUZA DOS SANTOS	14/07/1984	50,00
111566	ASSISTENTE SOCIAL	RODRIGO RAMOS	21/02/1993	55,00
105648	ASSISTENTE SOCIAL	ROSANA DE JESUS FERREIRA	28/03/1979	0,00
108718	ASSISTENTE SOCIAL	ROSEMEYRE APARECIDA KOZEMPA	13/10/1972	29,00
109951	ASSISTENTE SOCIAL	SÔNIA CRISTINA SIQUEIRA FLORESTA	22/10/1968	44,00
112190	ASSISTENTE SOCIAL	SUELI APARECIDA DOS SANTOS CONTRO	28/03/1981	28,00
108150	ASSISTENTE SOCIAL	VITÓRIA EDUARDA NUNES	05/01/2001	46,00
105728	ASSISTENTE SOCIAL	WAGNER LEANDRO COLUCCI	10/12/1980	55,00
110818	AUXILIAR DE SALA DE AULA	AMANDA DOS SANTOS MORELI	16/08/1999	55,00
107523	AUXILIAR DE SALA DE AULA	ANGÉLICA PATRICIA FARIAS	24/07/1991	42,00
112756	AUXILIAR DE SALA DE AULA	ANNA BEATRIZ MENDES	23/03/2004	51,00
111389	AUXILIAR DE SALA DE AULA	ARIANE PAVIANI PONTES	03/08/2004	56,00
108246	AUXILIAR DE SALA DE AULA	CAROLINE DAS NEVES MARINOZZI	08/05/1998	72,00
105519	AUXILIAR DE SALA DE AULA	CLEUSA RIBEIRO DA SILVA SALVALAGIO	21/12/1968	44,00
107141	AUXILIAR DE SALA DE AULA	CRISLAINE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	07/03/1998	32,00
111113	AUXILIAR DE SALA DE AULA	CRISTIANE FRANCISCA DE PAULA	01/02/1986	59,00
109478	AUXILIAR DE SALA DE AULA	DAIMARA APARECIDA QUINTANA RODRIGUES	28/01/1995	54,00
105585	AUXILIAR DE SALA DE AULA	DANIELE CRISTINA ALTRAO BENTO RODRIGUES	17/02/1983	35,00
110117	AUXILIAR DE SALA DE AULA	DAYANE CRISTINA PRATES DOS SANTOS	07/10/2000	33,00
109354	AUXILIAR DE SALA DE AULA	DIANA DA SILVA SOUZA	06/02/1997	48,00
108791	AUXILIAR DE SALA DE AULA	EDILAINE FERREIRA COELHO	09/05/1978	42,00
106141	AUXILIAR DE SALA DE AULA	ELAINE CRISTINA SOUZA	11/07/1976	51,00
111459	AUXILIAR DE SALA DE AULA	FLAVIA MANCUZO GIOPPO	06/01/1987	54,00
110954	AUXILIAR DE SALA DE AULA	FRANCIELI RODRIGUES DA SILVA	14/11/1990	43,00
112498	AUXILIAR DE SALA DE AULA	GILIANA PAULA DE LIMA DO NASCIMENTO	21/01/1988	52,00
111354	AUXILIAR DE SALA DE AULA	GIZELE SALVALAGIO PAVIANI	15/06/1980	50,00
105584	AUXILIAR DE SALA DE AULA	GRAYCE KELLY VIEIRA BELMONT	23/01/1996	53,00
110226	AUXILIAR DE SALA DE AULA	GREICY KELLY DE SENA	08/07/1992	45,00
112052	AUXILIAR DE SALA DE AULA	HéLEN CRISTINE DA SILVA DOMICIANO	08/10/2005	58,00
112783	AUXILIAR DE SALA DE AULA	HELOISA GOMES JOANNIS	13/11/2003	0,00
110561	AUXILIAR DE SALA DE AULA	IRENE DOS SANTOS BORELLI	29/12/1969	53,00
108784	AUXILIAR DE SALA DE AULA	JANIELI FERNANDA DA ROSA	27/12/1989	51,00
110548	AUXILIAR DE SALA DE AULA	JAQUELINE PRATES MANCUZO	11/05/1993	45,00
105660	AUXILIAR DE SALA DE AULA	JéSSICA MILENA RIBEIRO DIAS	31/03/1999	36,00
108925	AUXILIAR DE SALA DE AULA	JULIANA DA SILVA GERONIMO	13/04/1997	53,00
111220	AUXILIAR DE SALA DE AULA	LIDIANE CRISTINA DE ALMEIDA	20/11/1990	64,00
112445	AUXILIAR DE SALA DE AULA	LOANA CHICHINELI	10/08/1995	54,00
105516	AUXILIAR DE SALA DE AULA	MARCELA DOS SANTOS ROCHA	29/03/1981	48,00
108136	AUXILIAR DE SALA DE AULA	MARCIA APARECIDA MIRA	06/01/1986	45,00
112212	AUXILIAR DE SALA DE AULA	MARIA APARECIDA PIASSI BORTOLUZZI	05/06/1968	38,00
105631	AUXILIAR DE SALA DE AULA	MARIA CECÍLIA PEDRONI	13/12/1974	53,00
109992	AUXILIAR DE SALA DE AULA	MARIA EDUARDA DE GODOY BUENO	31/01/1998	47,00
107696	AUXILIAR DE SALA DE AULA	MARIA EDUARDA QUIRINO GEROLA	29/12/1999	53,00
109279	AUXILIAR DE SALA DE AULA	MARIA PAULA CECHINATO AZOLIN	25/04/1995	48,00
107148	AUXILIAR DE SALA DE AULA	MARLY APARECIDA SALVADOR ANDREOTTI	10/05/1977	39,00
112426	AUXILIAR DE SALA DE AULA	NADIA NOGUEIRA PONTES MANCUZZO	25/02/1985	29,00
105567	AUXILIAR DE SALA DE AULA	NATALIA DOS SANTOS PEREIRA	22/11/1995	0,00
108384	AUXILIAR DE SALA DE AULA	NATHALIA SILVA DE SOUZA	25/04/2003	37,00
107248	AUXILIAR DE SALA DE AULA	NATHIENNE MARQUES DA SILVA	01/12/1995	37,00
108259	AUXILIAR DE SALA DE AULA	PAMELA CAROLINA LOPES DE FARIA MIRA	14/08/1995	53,00
105657	AUXILIAR DE SALA DE AULA	PATRICIA RODRIGUES AMARINS ANDREOTTI	31/03/2003	47,00
108400	AUXILIAR DE SALA DE AULA	POLIANE GENOVES CARDOZO DA SILVA	30/09/1996	48,00
107870	AUXILIAR DE SALA DE AULA	ROSANA LINDOLFO BERA	03/12/1988	61,00
110970	AUXILIAR DE SALA DE AULA	ROSELY CAMARGO BRANCAGLIÃO	11/02/1977	28,00
110893	AUXILIAR DE SALA DE AULA	ROSEMEIRE APARECIDA RAMPANI ALVES MARTINS	18/09/1967	44,00
105759	AUXILIAR DE SALA DE AULA	ROSILENE PEREIRA BLITZ FRANZONI	01/02/1972	46,00
107794	AUXILIAR DE SALA DE AULA	SABRINA MORELI DOS SANTOS	26/05/1997	64,00
107613	AUXILIAR DE SALA DE AULA	SABRINA MOTTA FERNANDES	15/02/1996	44,00
107495	AUXILIAR DE SALA DE AULA	SARA ANGELICA FAGAN CERVANTES	16/09/2001	37,00
111509	AUXILIAR DE SALA DE AULA	SARA SILVA MIRANDA DA COSTA	21/04/1998	66,00
108152	AUXILIAR DE SALA DE AULA	SATIE MARCIA YAMAGUTI	15/04/1970	41,00
106172	AUXILIAR DE SALA DE AULA	SHIRLEY BARBOSA DA ROCHA FAGAN	30/05/1980	39,00
108313	AUXILIAR DE SALA DE AULA	SIMONE DE PAULO MANCUZO	12/08/1991	35,00
108903	AUXILIAR DE SALA DE AULA	SUZANA GABRIELA DE OLIVEIRA COLTRO	08/06/1999	0,00
110422	AUXILIAR DE SALA DE AULA	THAÍS CRISTINA ANGELO	04/07/1993	47,00
110189	AUXILIAR DE SALA DE AULA	THAÍS LUANA CAMARGO MANTOVANI	22/10/1996	37,00
109512	AUXILIAR DE SALA DE AULA	VITORIA CARVALHO OLER	16/03/2005	27,00
111659	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	AMANDA JAQUELINE NICOLAU	03/11/1998	48,00
112340	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	31/07/1995	64,00
106150	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA	08/02/1972	12,00
111682	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	ANDREIA DE FáTIMA VALINI	30/12/1987	71,00
108896	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	ANDREIA DOS SANTOS PEREIRA CESTARE	15/11/1987	48,00
111093	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	CARLA GABRIELE PEREIRA CORREIA	16/04/2005	49,00
111128	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	CLAUDIA ROSE DOS SANTOS	13/12/1980	21,00
109947	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	CLEUZA DO NASCIMENTO SILVA CAMARGO	21/04/1963	30,00
105746	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	DEVIANE CORREA SOARES	18/09/1994	0,00
105827	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	ELAINE PINTO DE OLIVEIRA	19/03/1989	53,00
108439	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	EVELYN CAROLINA PRATES DE MICHELI	13/03/2006	52,00
108308	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	FABIANA CRISTINA DA SILVA COELHO	25/12/1980	52,00
107255	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	GISELLY SIPRIANO FALCO	13/12/1987	32,00
108904	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	HELOÍSA FERREIRA SANTOS MANCUZO	11/07/1988	50,00
110546	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	JANAINA DOS SANTOS ANDRADE	19/10/2000	71,00
107057	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	JAQUELINE RODRIGUES GONZAGA	29/04/1994	51,00
108796	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	JESSICA LARISSA DOS SANTOS	23/07/1995	70,00
112109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	JéSSICA REGINA MOREIRA DOS SANTOS	20/02/1996	53,00
108644	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	JHENNIFER DEL ANGELO	31/05/1993	57,00
105919	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	JULIANA DO NASCIMENTO COSTA	04/11/1991	68,00
107329	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	LETICIA LAIANE DA SILVA	26/11/1996	70,00
107136	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	LISANDRA DOS SANTOS RODRIGUES	25/10/1996	55,00
111470	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	LOURDES FERREIRA ANGELO	22/09/1967	54,00
109363	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	MARCELLA EDUARDA BORGHO	26/04/2003	54,00
109926	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA PENA	14/01/1973	0,00
108524	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	MARIA CRISTINA CHINOTI	23/12/1979	46,00
109500	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	MARIANA GRASSI FERREIRA	19/04/2005	52,00
110346	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	MIRIAN TALITA MANCUZO	20/02/2002	43,00
111440	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	NEIDE BELMONTE PENHA	23/03/1974	62,00
108513	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	NEIDE FERNANDES DE SOUZA	03/12/1972	41,00
105832	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	ODAIZA DE LIMA	28/12/1996	77,00
111322	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	PATRICIA CORREIA FEITOSA	17/07/1990	60,00
106179	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	PATRICIA FáTIMA GONZAGA	27/11/1992	49,00
108600	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS	11/09/2003	62,00
105674	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	RAQUEL PATRICIA HERRERO	29/10/1981	51,00
106109	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	RENATA SOUZA DA SILVA	02/05/1988	39,00
105600	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	RITA DE CASSIA GONçALVES	21/06/1972	67,00
112205	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	ROSELI DE MELLO	25/11/1970	60,00
109679	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	SILVANA APARECIDA GOMES JOANNIS	17/08/1971	62,00
109534	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	SIMONI ALVES HERRADON DE SOUZA	02/04/1977	59,00
112817	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	VANESSA LEOPOLDINO	25/03/1980	45,00
110750	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	VITÓRIA RAFAELA DA SILVA	17/09/2001	69,00
110913	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	ARLEY MARCOS	27/04/1987	60,00
112216	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	CICERO ALVES DE LIMA	21/08/1969	0,00
109921	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	CLAUDEMIR NICOLAU	16/01/1976	70,00
107235	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	DAVID JOSé DE OLIVEIRA	19/01/2005	49,00
111227	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	DIEGO DE LUCIA BRITZ	29/03/2004	64,00
111643	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	EMERSON APARECIDO SILVA	15/12/1978	70,00
111061	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	GERSON OLER	29/04/1972	75,00
108629	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	IVAN DA SILVA ANTENOR	15/06/1994	63,00
112359	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	IVAN DE SOUZA LADISLAU DA SILVA	13/08/1998	54,00
107801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	IVANILSO LUIZ SOARES	21/03/1972	86,00
108633	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	JOÃO MANOEL ALMEIDA SILVA	16/12/2005	68,00
108318	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	JOSE MENDES DA SILVA	09/09/1968	50,00
106096	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	JULIANO SOUZA HERRERA	30/11/1996	65,00
105708	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	LUCAS DE ABREU ROSSI	24/03/2006	62,00
106356	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	PAULO SERGIO GALLINA	07/08/1969	71,00
106306	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	PAULO SERGIO VIUDES	21/11/1981	51,00
109365	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	REINALDO LOPES DE OLIVEIRA	29/08/1995	55,00
112553	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	RODRIGO MARTINS DOS SANTOS	18/08/1982	52,00
105745	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	WELLINGTON PEREIRA DORNELLES	06/05/1991	0,00
109205	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA	02/09/1973	37,00
108750	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AMANDA TARLEY SIQUEIRA GUISELIN	20/02/1995	25,00
105576	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ANA PAULA DA SILVA	14/12/1991	29,00
106537	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BRUNA ROSSATO RODRIGUES	23/04/1991	0,00
108578	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CLEONICE CARDOSO PEREIRA CESTARE	12/08/1986	27,00
107808	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAIANY VIEIRA	13/11/1989	34,00
111630	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ELAINE KARINE DA SILVA	06/11/1993	33,00
106637	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FLAVIA DANIELA ANTONIO	13/01/1993	0,00
109996	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ISIS GABRIELLY DE ALMEIDA	30/12/2002	0,00
105669	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PALOMA CAMILA RANGON CALDEIRA	29/01/1995	36,00
105656	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PAMELA DOS SANTOS CARDOSO	23/04/1998	32,00
105794	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	RITA MARIA DE ARAUJO	14/01/1988	36,00
111570	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ROSILENE ANNIBAL	30/05/1968	35,00
112778	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SIRLENE FERREIRA DA COSTA	30/03/1978	28,00
106084	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VANDERLEIA APARECIDA FERREIRA	05/10/1978	27,00
109557	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VANDERLéIA BASILIK COSTA	02/01/1980	23,00
105583	CONTADOR	ALINE CAMARGO SOARES	17/11/1985	43,00
111687	CONTADOR	CLEISON MOREIRA DE SOUZA	21/07/1984	38,00
110310	CONTADOR	EMILY LIMA DOS SANTOS	02/08/2000	37,00
109277	CONTADOR	ERICA MARIA CALAIS	07/12/1979	33,00
109823	CONTADOR	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS	01/09/1986	30,00
110623	CONTADOR	FERNANDO COLOMBO HONDA	08/01/1991	36,00
108691	CONTADOR	GABRIEL GAZOLLA BARRAGAN	13/10/1997	53,00
105515	CONTADOR	GABRIELI MAZZONI PIZANI	02/09/1999	42,00
105701	CONTADOR	JADER BRAGA CARRASCOZA	22/01/1986	42,00
112127	CONTADOR	JESSICA CAMILA ROSSI	28/05/1990	29,00
105815	CONTADOR	JOYCE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	10/07/1997	32,00
106187	CONTADOR	KAREN FERREIRA ALMEIDA	24/09/1994	0,00
109106	CONTADOR	LARISSA APARECIDA FORNAZIERI	01/08/1991	40,00
109263	CONTADOR	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	24/01/1999	34,00
109506	CONTADOR	LUCAS ROBERTO DA ROCHA	09/10/1992	47,00
110982	CONTADOR	LUCAS SANTOS DO NASCIMENTO	09/02/1995	0,00
111285	CONTADOR	MARIZA ROSSI GALEGO	24/05/1985	27,00
111267	CONTADOR	MICHAEL BUSSOLA	20/12/1994	34,00
105822	CONTADOR	REGIANE CRISTINA GOMES	20/12/1997	39,00
110731	CONTADOR	RENAN MANTOVANI PERON	15/01/1990	39,00
107737	CONTADOR	TAISA MATERO DE OLIVEIRA	08/11/1997	16,00
105845	CONTADOR	THATIANE MACEDO BENATI	29/10/1997	49,00
105962	CONTADOR	VALDIR LUCIANO DE SOUZA	22/10/1975	0,00
105599	CONTADOR	VICTOR HUGO DEPIERI	16/10/2001	29,00
108006	COZINHEIRA	ALINE CRISTINA GRASSI	22/10/1989	57,00
106086	COZINHEIRA	ANDREA APARECIDA GUARNIERI	18/09/1977	80,00
107835	COZINHEIRA	CRIS REGINA DE CARVALHO	21/07/1981	58,00
111434	COZINHEIRA	CRISTIANE APARECIDA GOMES	19/09/1979	71,00
110306	COZINHEIRA	DANIELLE GROTT	05/07/1979	91,00
109983	COZINHEIRA	ELIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	18/05/1975	28,00
107466	COZINHEIRA	ELIS ANGELA BELLO LINO MARICATO	25/09/1982	82,00
109587	COZINHEIRA	GRACE GOMES DA SILVA	23/10/1978	84,00
109916	COZINHEIRA	IVANETE DA SILVA	02/11/1969	42,00
105514	COZINHEIRA	IVANIA DOS SANTOS DA SILVA	21/09/1987	0,00
106167	COZINHEIRA	JACIRA BATISTA DA SILVA	16/07/1978	68,00
112110	COZINHEIRA	JOYCE KELE CRISTINA VIEIRA	24/07/1992	74,00
111265	COZINHEIRA	JULIA GROTT MEM	30/06/2004	74,00
111441	COZINHEIRA	JULIA SOARES LOPES PERREIRA	23/05/1996	56,00
110933	COZINHEIRA	LAIZA GUIOMAR MENDES PAULINO	12/09/2003	61,00
109101	COZINHEIRA	LUZIMAR FELTRIM	07/09/1965	65,00
105628	COZINHEIRA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	31/07/1957	60,00
109515	COZINHEIRA	MARIA DENISE CORREA RIBEIRO	29/04/1973	62,00
112802	COZINHEIRA	MARIA GRACIELE PINHEIRO DOS SANTOS	24/11/1984	45,00
108631	COZINHEIRA	MARILZA PRATES	09/09/1971	68,00
108728	COZINHEIRA	PRISCILA CARINA DOS SANTOS	19/06/1979	49,00
106908	COZINHEIRA	ROSÂNGELA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	30/06/1987	55,00
107031	COZINHEIRA	ROSELI DIAS DOS SANTOS	23/02/1977	62,00
105619	COZINHEIRA	RUTE ARIELLI SOUZA DE ASSIS BATTISTELLA	29/02/1992	60,00
108156	COZINHEIRA	SIDINEIA MARTINS TSEI	08/06/1987	0,00
105818	COZINHEIRA	VANESSA DA SILVA MENDONçA BARBOZA	29/01/1993	60,00
105670	COZINHEIRA	ZILDA AQUINO DA SILVA CAVASSANI	28/02/1971	53,00
107279	EDUCADOR INFANTIL	ALEXSIA CRHYSTINE DA SILVA DE FREITAS	15/09/1998	55,00
108720	EDUCADOR INFANTIL	ALINE TRIGUERO PEREIRA	03/09/1998	33,00
108846	EDUCADOR INFANTIL	ALINE TRISSOLDI GILBERTO RAMPAZZO	04/09/1984	30,00
109845	EDUCADOR INFANTIL	AMANDA LEIRIA DA SILVA	12/07/1998	36,00
108670	EDUCADOR INFANTIL	ANA CAROLINE NICOLAU PECZEK	06/03/1995	58,00
107912	EDUCADOR INFANTIL	ANA PAULA DE OLIVEIRA MORAES	18/02/1981	38,00
107498	EDUCADOR INFANTIL	ANA PAULA PINHEIRO PERICELLI	20/08/1982	48,00
107003	EDUCADOR INFANTIL	ARIANE ANDRESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	08/12/1994	51,00
106645	EDUCADOR INFANTIL	BEATRIZ DANIELE DE SOUZA OLIVEIRA	21/06/2001	42,00
105666	EDUCADOR INFANTIL	CAMILA DA SILVA CAVASSANI	05/12/1994	60,00
108596	EDUCADOR INFANTIL	CAROLINE FERNANDA GARBOZA MICHALSKI	20/05/1998	41,00
105552	EDUCADOR INFANTIL	CINTIA DE SOUZA QUELIN	18/02/2000	37,00
105878	EDUCADOR INFANTIL	CLAUDINéIA APARECIDA DE FARIAS	22/07/1996	48,00
112510	EDUCADOR INFANTIL	CLEIDIANA FERREIRA DE SOUZA	29/05/1986	30,00
108548	EDUCADOR INFANTIL	CRISLENE PEREIRA MIRANDA	15/03/1980	49,00
106709	EDUCADOR INFANTIL	CRISTIANA ALVES DE OLIVEIRA	28/03/1978	31,00
107909	EDUCADOR INFANTIL	EDENICE APARECIDA JULIANI	03/09/1970	23,00
110078	EDUCADOR INFANTIL	EDERLY GISELLI DOS SANTOS ROMERO	04/03/1991	54,00
112577	EDUCADOR INFANTIL	EDILEUZA DOS SANTOS GONçALVES	08/02/1970	20,00
106061	EDUCADOR INFANTIL	ELIANE RAMOS DE ALMEIDA DA SILVA	26/02/1981	45,00
107765	EDUCADOR INFANTIL	EMANUELLI RODRIGUES FERREIRA	09/12/1990	56,00
109683	EDUCADOR INFANTIL	FÁTIMA CRISTINA FIORINDO DE OLIVEIRA	08/08/1993	30,00
111349	EDUCADOR INFANTIL	FRANCIELE FERNANDA ZAGO DA SILVA	20/11/1984	49,00
108745	EDUCADOR INFANTIL	FRANCIELLI BARALDI ALECIO	12/04/1985	59,00
105557	EDUCADOR INFANTIL	GISLAINE SIPRIANO FALCO DE OLIVEIRA	11/10/1993	25,00
107724	EDUCADOR INFANTIL	GRAZIELA BOVO	18/12/1982	53,00
105569	EDUCADOR INFANTIL	IRIS DOS SANTOS ALVES	22/11/1983	37,00
107732	EDUCADOR INFANTIL	ISABELA DE SOUZA CAVALINI	24/09/1999	62,00
105543	EDUCADOR INFANTIL	JACKELINE MACHADO DE ARAUJO	22/08/1998	27,00
106136	EDUCADOR INFANTIL	JACQUELINE DE BARROS DANIEL	24/01/1995	0,00
108077	EDUCADOR INFANTIL	JEANA RODRIGUES JULIO	07/08/1989	44,00
105612	EDUCADOR INFANTIL	JESSICA MAYARA DA SILVA SANTOS	04/12/1993	53,00
106067	EDUCADOR INFANTIL	JOICE APARECIDA CRUZ	12/10/1997	55,00
105873	EDUCADOR INFANTIL	JOSIANE CASTRO DE LIMA	29/07/1983	28,00
108948	EDUCADOR INFANTIL	KARINA APARECIDA RIBEIRO	20/05/1998	71,00
107678	EDUCADOR INFANTIL	LAIDE MENDES DE OLIVEIRA	22/07/1967	21,00
109064	EDUCADOR INFANTIL	LETICIA SILVA DE OLIVEIRA	13/05/1994	42,00
106943	EDUCADOR INFANTIL	LUCIANA DE SOUZA TOLOTO NASCIMENTO	20/03/1986	28,00
110958	EDUCADOR INFANTIL	LUCINEIA DOS SANTOS FLOES	20/11/1988	47,00
105624	EDUCADOR INFANTIL	LUIZ HENRIQUE MACHADO	16/12/1996	53,00
108158	EDUCADOR INFANTIL	MAELI BIGE NEVES	19/05/1983	38,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 002/2024
RESULTADO PROVISÓRIO

SÚMULA: homologa inscrição de candidatos e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, homologa as inscrições dos candidatos com classificação prévia, do Processo Seletivo referente ao Edital nº 002/2024, abaixo relacionados:

CARGO: MOTORISTA 44 HORAS

CANDIDATO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Laercio Teodoro da Silva	Classificado	108	1°
Odair Nicodemo	Classificado	18	2°
Claudemir Mendes de Oliveira	Classificado	12	3°
Waldir Donizete dos Santos	Classificado	6	4°
Dayane Grassi	Classificada	1	5°
Daysow Rodrigues Souza	Classificado	1	6°
Silvio Alves dos Santos	Classificado	0	7°
Danilo Dias Pereira	Classificado	0	8°

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 04 de março de 2024.

FATIMA REGINA DE OLIVEIRA ROMUALDO
Presidente da CEPS

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 048/2024

Súmula: NOMEIA por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária, a Sra. **TAYS REGINA SOARES,** RG nº 9.615.347-3 SESP/PR para o exercício do cargo de PROFESSOR – 20 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 de 04 de janeiro de 2024.

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada temporariamente, a partir de 05 de março de 2024, a Sra. **TAYS REGINA SOARES,** RG nº 9.615.347-3 SESP/PR, para o exercício do cargo de PROFESSOR – 20 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 de 04 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 04 de março de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2024 (PSS 001/2024)

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°003/2024
(PSS 001/2024)

Autorização e Fundamentação: - A contratação se justifica em suprir temporariamente a falta de servidores de carreira, até a realização de concurso.
Lei Complementar Municipal n° 14/2021
Decreto Municipal n° 002/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024

Valor Mensal:
R$ **1.922,81** (Um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADA: TAYS REGINA SOARES

Objeto: prestação de serviços de **PROFESSORA**, com carga horária de 20 horas semanais.

Prazo de Execução e Vigência: 05/03/2024 a 04/03/2025.

Data da assinatura: 04 de março de 2024.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 047/2024

Súmula: NOMEIA o Sr. **JOSÉ OSSAK** para o cargo de Diretor de Limpeza Pública.

O Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 05 de março de 2024, o Sr. **JOSÉ OSSAK,** portador da cédula de identidade sob nº 3.794.304-5 SESP/PR, inscrito no CPF nº 604.535.839-20, para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Limpeza Pública, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 04 de março de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.849/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Aviso de dispensa de licitação

O Município de São Jorge do Ivaí/Pr, convida interessados que manifestarem interesse em ofertar propostas adicionais para a seguinte dispensa de licitação em curso:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
☑ Nº PROCESSO	15/2024
☑ MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
☑ Nº PROCEDIMENTO	09/2024
☑ OBJETO	Contratação de serviços de consultoria em gestão pública, com enfoque no acompanhamento e orientação nas áreas: Financeira, Patrimonial e Informática da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, referente exercício de 2024.
☑ VALOR	26.400,00 (Vinte seis mil e quatrocentos reais)
☑ FONTE DE RECURSO	05.001.04.122.0003.2.005 3.3.90.39.00.00.00.00
☑ CARACTERISTICA	Tradicional (Contrato)
☑ CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
☑ ADJUDICAÇÃO	por grupo
☑ FORMA DE SELEÇÃO	Eletrônico
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
☑ INGRESSO NA DISPENSA	das 09h00m do dia 12/03/2024
☑ RECEBIMENTO DE LANCES	Até às 14h00m do dia 12/03/2024
☑ LOCAL DE RECEBIMENTO DE LANCES	https://bll.org.br/
III. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
☑ EMAIL	licitacao@pmsjivai.pr.gov.br
☑ TELEFONE	(44)3243-1157
IV. LOCAIS DE PUBLICAÇÃO	
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL	http://www.oregionaljornal.com.br/
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	Jornal O Regional de Nova Esperança/Pr
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=136
MURAL DE LICITAÇÕES DO TCE	https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx
PNCP	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

São Jorge do Ivaí/Pr, 04 de março de 2024

SANDRA REGINA PASTRELLI GUIMARÃES
Secretaria de Administração

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 060/2024
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade ao art. 88, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE LICENÇA
Ana Claudia de Souza Silva	Assessor III	180 dias	22/02/2024 a 19/08/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 22 de fevereiro de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

DISPENSA Nº 008/2024

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REPARO EM MOTOCICLETA MODELO CB 650 ANO 18 MODELO 19 avariada após ser atingida por veículo de propriedade do Município de Colorado, Estado do Paraná, conforme boletim de acidente de trânsito eletrônico unificado (BATEU) nº MB56A304citd/6, visando atender principalmente os preceitos da nova lei de licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024,** nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REPARO EM MOTOCICLETA MODELO CB 650 ANO 18 MODELO 19 AVARIADA APÓS SER ATINGIDA POR VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO (BATEU) Nº MB56A304CITD/6.

CONTRATADO: FREE WAY COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

CNPJ: 04.791.688/0002-07.

VALOR: R$ 28.886,00 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal e empenho.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 04 de março de 2024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 008/2024.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 008/2024, publicado no jornal o regional nº 3682 em 25/02/2024, página 12, da referida data.
Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TAMPA DO TANQUE	Unid	01	R$3.500,00	R$ 3.500,00
2	SINALEIRA DIANTEIRA	Unid	01	R$ 468,58	R$ 468,58
3	INTERRUPTOR SINALEIRO	Unid	01	R$ 841,05	R$ 841,05
4	INSTRUMENTOS CJ	Unid	01	R$ 2.837,97	R$ 2.837,97
5	CARENAGEM A DIR	Unid	01	R$ 546,51	R$ 546,31
6	CARENAGEM B LAT DIR	Unid	01	R$ 248,17	R$ 248,17
7	CARENAGEM INTERNA DI	Unid	01	R$ 127,80	R$ 127,80
8	MANOPLA DIR CONJ	Unid	01	R$ 409,09	R$ 409,09
9	ALAVANCA EMBREAGEM	Unid	01	R$ 211,13	R$ 211,13
10	ROLAMENTO INF COL DI	Unid	01	R$ 483,10	R$ 483,10
11	RETENTOR JC GARFO DI	Unid	02	R$ 304,30	R$ 608,60
12	SINALEIRA DINAT ESQ	Unid	01	R$ 468,58	R$ 468,58
13	ROLAMENTO SUPORTE CO	Unid	01	R$ 768,03	R$ 768,03
14	CARENAGEM INTERNA ES	Unid	01	R$ 127,80	R$ 127,80
15	MANOPLA ESQ	Unid	01	R$ 164,06	R$ 164,06
16	SUPORTE ALAVANCA ESQ	Unid	01	R$ 195,82	R$ 195,82
17	CAVALETE LATERAL COM	Unid	01	R$ 738,64	R$ 738,64
18	PEDAL APOIO TRAS DIR	Unid	01	R$ 520,73	R$ 520,73
19	PEDAL APOIO TRAS ESQ	Unid	01	R$ 536,10	R$ 536,10
20	DISCO FREIO DIANT.	Unid	01	R$ 1.776,01	R$ 1.776,01
21	DISCO FREIO DIANT ESQ	Unid	01	R$ 1.557,49	R$ 1.557,49
22	SUPORTE PEDAL DIR	Unid	01	R$ 253,09	R$ 253,09
23	SUPORTE PEDAL ESQ	Unid	01	R$ 392,93	R$ 392,93
24	GUIDÃO	Unid	01	R$ 543,94	R$ 543,94
25	TANQUE COMB COMP	Unid	01	R$ 9.518,67	R$ 9.518,67
26	CARENAGEM CENTRAL TR	Unid	01	R$ 80,93	R$ 80,93
27	CARENAGEM DIR TRAS	Unid	01	R$ 346,83	R$ 346,83
28	CARENAGEM ESQ TRAS	Unid	01	R$ 476,60	R$ 476,60
29	CARENAGEM B LAT ESQ	Unid	01	R$ 277,95	R$ 277,95
30	CARENAGEM A ESQ	Unid	01	R$ 546,41	R$ 546,41
31	VISOR INSTRUMENTOS	Unid	01	R$ 231,97	R$ 231,97
32	PARALAMA DIANT	Unid	01	R$ 1.052,92	R$ 1.052,92
33	ESPELHO RETROVISOR D	Unid	01	R$ 663,08	R$ 663,08
34	ALINHAMENTO CHASSI	Serv	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
35	MAO-DE-OBRA LOJA	Serv	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
36	ALINHAR MESAS	Serv	01	R$ 500,00	R$ 500,00

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TAMPA DO TANQUE	Unid	01	R$ 2.929,60	R$ 2.929,60
2	SINALEIRA DIANTEIRA	Unid	01	R$ 468,58	R$ 468,58
3	INTERRUPTOR SINALEIRO	Unid	01	R$ 841,05	R$ 841,05
4	INSTRUMENTOS CJ	Unid	01	R$ 2.837,97	R$ 2.837,97
5	CARENAGEM A DIR	Unid	01	R$ 546,51	R$ 546,31
6	CARENAGEM B LAT DIR	Unid	01	R$ 248,17	R$ 248,17
7	CARENAGEM INTERNA DI	Unid	01	R$ 127,80	R$ 127,80
8	MANOPLA DIR CONJ	Unid	01	R$ 409,09	R$ 409,09
9	ALAVANCA EMBREAGEM	Unid	01	R$ 211,13	R$ 211,13
10	ROLAMENTO INF COL DI	Unid	01	R$ 483,10	R$ 483,10
11	RETENTOR JC GARFO DI	Unid	02	R$ 304,30	R$ 608,60
12	SINALEIRA DINAT ESQ	Unid	01	R$ 468,58	R$ 468,58
13	ROLAMENTO SUPORTE CO	Unid	01	R$ 768,03	R$ 768,03
14	CARENAGEM INTERNA ES	Unid	01	R$ 127,80	R$ 127,80
15	MANOPLA ESQ	Unid	01	R$ 164,06	R$ 164,06
16	SUPORTE ALAVANCA ESQ	Unid	01	R$ 195,82	R$ 195,82
17	CAVALETE LATERAL COM	Unid	01	R$ 738,64	R$ 738,64
18	PEDAL APOIO TRAS DIR	Unid	01	R$ 520,73	R$ 520,73
19	PEDAL APOIO TRAS ESQ	Unid	01	R$ 536,10	R$ 536,10
20	DISCO FREIO DIANT.	Unid	01	R$ 1.776,01	R$ 1.776,01
21	DISCO FREIO DIANT ESQ	Unid	01	R$ 1.557,49	R$ 1.557,49
22	GUIDAO	Unid	01	R$ 543,94	R$ 543,94
23	TANQUE COMB COMP	Unid	01	R$ 9.518,67	R$ 9.518,67
24	CARENAGEM CENTRAL TR	Unid	01	R$ 80,93	R$ 80,93
25	CARENAGEM DIR TRAS	Unid	01	R$ 346,83	R$ 346,83
26	CARENAGEM ESQ TRAS	Unid	01	R$ 476,60	R$ 476,60
27	CARENAGEM B LAT ESQ	Unid	01	R$ 277,95	R$ 277,95
28	CARENAGEM A ESQ	Unid	01	R$ 546,41	R$ 546,41
29	VISOR INSTRUMENTOS	Unid	01	R$ 231,97	R$ 231,97
30	PARALAMA DIANT	Unid	01	R$ 1.052,92	R$ 1.052,92
31	ESPELHO RETROVISOR D	Unid	01	R$ 663,08	R$ 663,08
32	ESPELHO RETROVISOR E	Unid	01	R$ 663.08	R$ 663.08
33	ALINHAMENTO CHASSI	Serv	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
34	MAO-DE-OBRA LOJA	Serv	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
35	ALINHAR MESAS	Serv	01	R$ 500,00	R$ 500,00
36	SUPORTE PEDAL DIR	Unid	01	R$ 253,09	R$ 253,09
37	SUPORTE PEDAL ESQ	Unid	01	R$ 392,93	R$ 392,93

Colorado, 04 de março de 2024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**GIANI CRISTINA BOSBA FAUSTINO**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Agente de Apoio Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**15 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**RENATA DA SILVA ROSSI ALMEIDA**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Agente de Apoio Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**15 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**ANDRESSA BRANDÃO DE CARVALHO**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Agente de Apoio Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**15 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**VERA LUCIA FERREIRA MEDEIROS**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Agente de Apoio Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**15 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**JULIANA ANDRADE DUARTE BARBOSA**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Agente de Apoio Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**15 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**FABIANA DE ALMEIDA BARBOSA DIAS**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Agente de Apoio Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**15 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**JULIA EDUARDA CARDOSO GARCIA**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Agente de Apoio Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**15 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**ANA PAULA DA SILVA**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Agente de Apoio Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**21 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023
PROCESSO Nº 107/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA AMUSEP (ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE). CONFORME LEI MUNICIPAL 1.592/2022. COM O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO PARA AS EMPRESAS SEDIADAS LOCALMENTE.

A Pregoeira do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 077/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 20 de março de 2024**, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília- DF), através do site https://www.comprasnet.gov.br/, destinado à **Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tintas e materiais de pintura para manutenção preventiva e reparativa em vários departamentos, para atender a demanda da secretaria de obras e serviços públicos, do Município de Floraí, estado do Paraná**, Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação **nº 062/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.comprasgovernamentais.gov.br

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: https://www.floraí.pr.gov.br/.

Floraí, 04 de março de 2023.

Kerlys Andreia Alexandre Barboza
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**BRUNA FERRARI**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Agente de Apoio Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**21 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**MAIRA REGUINE BORBA DA SILVA**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Agente de Apoio Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**22 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**JUCIANE BEIJATO CASAROTTO DA SILVA**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Monitor de Alunos, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**15 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**FERNANDA NATALINA MUNHOZ**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Monitor de Alunos, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**15 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**TAIS RAIS DOS SANTOS REIS**
Objeto:	**Prestação de Serviços na Função de Monitor de Alunos, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.**
Valor:	**R$ 1.818,64 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Contrato:	**15 de fevereiro de 2024**
Prazo:	**10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO N. 266/2023

Contrato: _ nº 266/2023.
Inexigibilidade:_ nº 039/2023.
Contratante: _ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.788.720/0001-75 –MUNICIPIO DE COLORADO – ESTADO DO PARANA – CNPJ: 76.970.326/0001-03.
Contratada: LUCAS MARTINS PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA
CNPJ: 50.492.437/0001-58

(Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 266/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, enlutadas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Sexta do contrato.

(Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 60(sessenta) dias dando-se ao contrato o prazo total de 2 meses.

(Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

(Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Colorado, 02 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
Gestor
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO N. 266/2023

Contrato: _ nº 266/2023.
Inexigibilidade:_ nº 039/2023.
Contratante: _ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.788.720/0001-75 –MUNICIPIO DE COLORADO – ESTADO DO PARANA – CNPJ: 76.970.326/0001-03.
Contratada: LUCAS MARTINS PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA
CNPJ: 50.492.437/0001-58

(Do Objeto